EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Nº 029/2026/PMSP/PI.

OBJETO: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, destinados às unidades de saúde do Município de São Pedro do Piauí-PI.

JULHO/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2026 – SRP/PMSP/PI.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2026 – SRP/PMSP/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.6743/2026/PMSP/PI.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI, torna-se público que por meio de seu agente de contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeado pela Portaria Municipal GB/PMSP/PI Nº. 0322/2025, de 11/08/2025, no uso de suas atribuições delegadas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, adjudicação por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 05, de 05 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.novobbmnet.com.br.** O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto:	Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, destinados às unidades de saúde do Município de São Pedro do Piauí-PI.
Esclarecimentos:	Até: 10/08/2026 às 13h30minh www.novobbmnet.com.br.
Impugnação:	Até: 10/08/2026 às 13h30minh www.novobbmnet.com.br.
Início da Sessão:	13/08/2026 às 08h00minh. Horário de Brasília: **www.novobbmnet.com.br.**
Início da Rodada de Lances:	13/08/2026 às 08h30minh. Horário de Brasília: **www.novobbmnet.com.br.**
Disponibilidade do Edital:	31/07/2026 às 08h00minh
Endereços Eletrônicos para retirada do Edital	www.novobbmnet.com.br. https://www.tce.pi.gov.br; e solicitado via e-mail: cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com.
Valor Estimado:	**Valor Total:** R$ 4.481.541,38 (Quatro Milhões Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos). **(x) Estimado** **( ) Orçamento Sigiloso**
Natureza do Objeto:	**(x) Aquisição SRP** **( ) Serviço**
Prazo para envio da proposta:	**Até 13/08/2026 às 07h59minh**
Modo de Disputa	**(X) Aberto**
Validade da Proposta:	**A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.**
Critério de Julgamento e Intervalo de lance:	**(X) Menor Preço e intervalo de lance: 100,00 (cem reais)**
Local:	**www.novobbmnet.com.br.**

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2026.

HORÁRIO: 08h00min (Oito Horas) – Horário de Brasília.

Data e Hora da Rodada de Lances: 13/08/2026 às 08h:30min.

Data para acolhimento das propostas: 31/07/2026 das 08:00 horas até 13/08/2026 até às 07h:59min

Local: www.novobbmnet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br,** no site do TCE/PI: (www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb), Portal Nacional de Compras Públicas – PNPC, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão de Contratação, situada na Avenida Presidente Vargas, 531- Bairro: Centro, CEP 64.430.000, em São Pedro do Piauí/PI, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

IMPORTANTE:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, acessível através do site **www.novobbmnet.com.br**

Serão disponibilizados nos sites **www.novobbmnet.com.br**, **www.tce.pi.gov.br**, e Portal Prefeitura de São Pedro do Piauí (todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital.). Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Observando o prazo legal, e dentro do horário de expediente do órgão solicitante, o fornecedor poderá formular consultas através da página **www.novobbmnet.com.br**, www.tce.pi.gov.br. Portal da Transparência.

PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SÍTIO "NOVOBBMNET":

a) Capitais Regiões Metropolitanas e Demais Localidades: (11) 3113-1900 ou (11) 99837-6032 (Whatsapp).

OBS Nº 01: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBS Nº 02: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, destinados às unidades de saúde do Município de São Pedro do Piauí-PI, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O valor estimado de que trata o objeto desta licitação é estimado através de pesquisa de mercado, sob responsabilidade do Setor de Compras/PMSP/PI, que se encontra nos autos do processo administrativo nº 01.6743/2026/PMSP/PI. A pesquisa de mercado para formação de preços está disponível a todos os interessados na Sala da Comissão de Contratação, na Avenida Presidente Vargas, 531, - Centro, São Pedro do Piauí/PI.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo o licitante obrigado a cotar todos os itens do lote sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. sendo o licitante obrigado a cotar todos os itens do lote sob pena de desclassificação da proposta.

1.4. Especificações e demais exigências conforme **TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I do Edital.**

1.5. O Valor Estimado da Licitação: R$ 4.481.541,38 (Quatro Milhões Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos).

1.6. Os quantitativos que não forem contratados ou solicitados por instrumento hábil ficaram a disposição do Órgão Gerenciador que poderá ser solicitado por qualquer Órgão da Administração Pública Municipal/PMSP/PI dentro do prazo de Validade da Ata de Registro de Preços.

1.7. A licitação será do tipo menor preço por lote, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), sendo o licitante obrigado a cotar todos os itens do lote sob pena de desclassificação da proposta.

CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.1.2. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI – SRP/PMSP/PI, não podendo esta função ser exercida por qualquer outra unidade administrativa externa a jurisdição do licitador.

2.1.3. ÒRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde/PMSP e demais Órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **BBMNET** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA**.**

3.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br,** acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida (se particular), operador devidamente credenciado junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou a qualquer corretora de mercadorias associada, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site **www.novobbmnet.com.br.**

3.4 A participação do licitante se dará diretamente pela Bolsa Brasileira de Mercadorias ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilização legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e de lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.9. Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da Central de Atendimento aos Licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou correio eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br.**

3.10. O cadastro deverá ser feito no sítio **www.novobbmnet.com.br.**

3.11. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.13. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sitio: **BBMNET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.13.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.13.2. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.14. – PARTICIPAÇÃO

3.14.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio **www.novobbmnet.com.br,** opção "login"> opção “licitação pública”>“sala de negociação”.

3.14.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definido no preâmbulo do edital.

3.14.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.14.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.14.5. Casos haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.14.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

3.14.7. Havendo a necessidade de suspensão da sessão do pregão o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.14.8. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal **www.novobbmnet.com.br,** que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.14.9. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET** Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (Horário de Brasília) através dos canais informados no site **www.novobbmnet.com.br.**

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no **BBMNET**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Os proponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.4. <u>Não poderão participar desta licitação os interessados:</u>

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.4.9.1. A vedação da participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

4.4.9.2. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

> "*A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa"*

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.12. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.5. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

5.6. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.11. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.

5.12. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ao 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

6.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

6.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

6.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. Em qualquer fase da licitação o pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Edital.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. É VEDADA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE: nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa, exceto: quando a marca do produto for o nome do licitante.

6.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6.16. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação da proposta.

6.17. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

6.18. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.20. A proposta readequada deverá conter o VALOR NEGOCIADO com o Pregoeiro, sob sua inteira responsabilidade, com todas as especificações técnicas dos bens/serviços ofertados, e deve ser apresentada da seguinte forma:

6.20.1. Apresentar Registro na ANVISA dos itens integrantes do lote que pretende concorrer, devidamente atualizado, na forma a seguir exposta:

6.20.1.1. Apresentar juntamente com a proposta final o Certificado de Registro dos produtos, deve ser apresentado em formato original e/ou, mediante a publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico, ou ainda qualquer processo de cópia, desde que legível**.**

6.20.1.1. Caso o produto seja dispensado de Registro pela ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto.

6.20.1.2. As empresas deverão apresentar o registro ANVISA exigidos para todos os itens integrantes do(s) lote(s) que pretende concorre, sob pena de desclassificação da proposta para o respectivo lote.

6.21. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.22. Marca do bem/produto ofertado/Registro na ANVISA (Quando for o caso).

6.23. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

6.23.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a licitante comprovar o recolhimento até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, conforme as modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133, como condição de classificação de sua proposta inicial.

6.23.2. O recolhimento, a título de garantia de proposta, deverá ser realizado até a data e horário anterior à abertura da sessão, assim como deverá ser anexada no campo próprio da plataforma (https://novobbmnet.com.br), acompanhada do comprovante de pagamento, sob pena de inabilitação.

6.23.3. A garantia da proposta tem por finalidade assegurar a seriedade, a firmeza e a exequibilidade das propostas apresentadas, bem como resguardar a Administração Pública contra riscos decorrentes da desistência injustificada da proposta, recusa na assinatura do contrato ou não apresentação dos documentos necessários à contratação.

6.23.4 A ausência de apresentação da garantia da proposta, quando exigida neste edital, implicará a inabilitação/desclassificação da licitante, por descumprimento de requisito de pré-habilitação previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.23.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.23.5.1. Implicará execução integral da garantia da proposta:

a) a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato administrativo;

b) a não apresentação dos documentos exigidos para contratação;

c) a desistência da proposta após encerrada a fase de lances e julgamento.

6.23.5.2. A exigência da garantia da proposta justifica-se pela complexidade e relevância da contratação de obras e serviços de engenharia, visando assegurar maior comprometimento dos licitantes, reduzir riscos de abandono do certame, propostas aventureiras ou inexequíveis, bem como garantir maior segurança jurídica e eficiência à contratação administrativa.

6.24. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí para obter instruções de como efetuá-la ou através do e-mail: cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.novobbmnet.com.br.**

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

7.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

7.14. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

7.15. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.20.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.20.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

7.20.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

7.20.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.6.2. Empresas Brasileiras;

7.20.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

7.7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.7.1.2. SICAF

7.7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep). § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.11. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.13.1. Contiver vícios insanáveis;

7.13.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.13.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.13.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

7.13.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.13.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada**.**

7.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.15. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote**.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no BBMNET, **www.novobbmnet.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. **O Critério de julgamento adotado será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.1.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

8.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.**

8.1.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.1.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.1.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.1.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.2.

8.1.13. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.1.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

8.1.15. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

8.1.16. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.1.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.17.1. No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.17.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.1.17.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.17.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.17.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.17.6. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.17.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.1.17.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.1.17.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.17.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso; *(Art. 68, Inciso I, Lei Federal nº. 14.133/2021)*

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. *(Art. 68, Inciso II, Lei Federal nº. 14.133/2021)*

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. *(Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021)*

8.2.3. Prova regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. *(Art. 68, Inciso IV, Lei Federal nº. 14.133/2021).*

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; *(Art. 68, Inciso V, Lei Federal nº. 14.133/2021).*

8.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso); *(Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021).*

8.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, quanto à Dívida Ativa Municipal e quanto aos Tributos Municipais ou certidão conjunta, (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município e Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município) através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; (Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021);

8.2.7. Declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. *(Art. 68, Inciso VI, Lei Federal nº. 14.133/2021).*

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)*.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com objeto da licitação mediante apresentação de:

8.4.2. Atestado de Capacidade Técnica que comprovem execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado.

8.4.3. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Município em que os Órgãos competentes não estabelecem validade para as licenças deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal. (Art. 5º da Portaria nº 2.814/1998).

8.4.4. Autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. No caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS nº 344/98, alterada pela RDC nº 877, de 28/5/2024, comprovar possuir Autorização Especial de Funcionamento (AEF), incluindo de transporte, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998.

8.4.5. Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º,15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n° 45/2003.

8.4.6. Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15° 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1°, §2°, §3°, §4°.

8.4.6.1. Registro do farmacêutico responsável, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia competente, acompanhado do respectivo RG e/ou CPF do profissional.

8.4.7. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta produtos para saúde da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;

8.4.8. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta Medicamento da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;

8.4.9. Autorização Especial – AE da licitante para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos psicotrópicos e entorpecentes, quando for o caso, emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;

8.4.9.1. Caso o licitante seja considerado isento de qualquer certificação solicitada, este deverá apresentar a devida comprovação, sob pena de desclassificação.

8.4.9.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.9.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

8.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei *(art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).*

8.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. *(art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)*.

8.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. *(art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).*

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO IX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 82, VII da Lei 14.133/2021).

9.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.8.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.8.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.9. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.9. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.10. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. DA VIGÊNCIA DA ATA, DO CONTRATO E REAJUSTE:

9.11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da lei n° 14.133/2021**.**

9.11.2. A contratação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante celebração de CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.3. Os quantitativos utilizados, quando da celebração dos contratos, com base nas quantidades registradas, deverão ser deduzidos do total registrado, podendo-se utilizar apenas o saldo remanescente, para celebrações de novos contratos de fornecimento contínuo.

9.12. Da Alteração dos Preços Registrados e do Contrato:

9.12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.12.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação:

9.12.5.1. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

9.12.5.2. Será observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, de acordo com a variação do índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

CAPÍTULO X – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e:

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos *art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.*

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou:

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.5.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.5.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.5.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.5.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.5.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 12.1.

Dos limites para as adesões:

10.5.10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.5.11 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10.5.12. Vedação a acréscimo de quantitativos.

10.5.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no *art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021*.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

11.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

11.3.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.novobbmnet,com,br.

CAPÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANSÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CAPÍTULO XIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET. www.novobbmnet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso e consumo humano, com todos os padrões de qualidade, dentro do prazo de validade, devidamente certificados pelos Órgãos competente, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

14.23. Executar a entrega parcelada, na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Compra, com certificação dos Órgãos competentes, comercialização, transporte dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

14.24. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

14.25. Efetuar a entrega dos bens comuns com os índices de qualidade, em perfeitas condições de uso e consumo humano, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante e outras informações pertinentes ao objeto licitado.

14.26. Entregar os bens comuns na sede do município de São Pedro do Piauí, no local indicado na Ordem de Compra, sem nenhum custo para a Administração/PMSP/PI.

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO XVI – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento e dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CAPÍTULO XVII – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

17.1. O objeto deste termo deverá ser entregue nos termos especificados no termo de referência o qual passa a integrar este contrato como nele transcrito, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho NE, diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI ou no local indicado na Ordem de Compra, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido neste Termo de Referência

17.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso e consumo humano, com todos os padrões de qualidade, dentro do prazo de validade mínima de 06 (seis) meses da data de recebimento, certificação pelos Órgãos competente atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

17.3. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

17.4. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

17.5. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

17.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.6.1. Recebimento do Objeto:

O objeto deste contrato será recebido:

17.6.2. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

17.6.3. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Ateste na Nota Fiscal.

17.6.4. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

17.6.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CAPÍTULO XVIII – DO TERMO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Da Assinatura do Contrato:

18.1.1. Homologada a licitação, a licitante adjudicada será convocada para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Fornecimento), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

18.1.2. Excepcionalmente a empresa adjudicatária poderá ser convocada para comparecer presencialmente perante a administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente.

18.1.3. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico.

18.2. Será facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art.90, § 2º da lei 14.133/2021.

18.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5, A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

18.6. A regra do item 18.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem I da cláusula 18.4 conforme previsão contida no art.90, § 6º da Lei nº14.133/2021.

18.7. Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nas cláusulas 18.2 e 18.4 deste edital

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br; www.tce.pi.gov.br.

CAPÍTULO XX – DO FORO E DOS ANEXOS:

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca de São Pedro do Piauí/PI, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XX – INTEGRAM ESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

São Pedro do Piauí/PI, 29 de julho de 2026.

_____

Maria Francisca Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Administração/PMSP/PI.
Responsável pela Elaboração do Edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADIMINISTRATIVO: 01.6743/2026/PMSP/PI.

OBJETO: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, destinados às unidades de saúde do Município de São Pedro do Piauí-PI

PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/PMSP/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2001.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do artigo 6° da Lei n° 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A utilização do procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de preços busca atender demandas das diversas unidades de saúde, que muitas vezes são imprevisíveis, tornando o atendimento mais ágil, sem prejudicar a eficiência de funcionamento das unidades de saúde.

As propostas de preços, após a rodada de lances, deverão ser enviadas ao pregoeiro, havendo solicitação, via sistema eletrônico, situação na qual deverão conter, na íntegra, especificações técnicas, marca/registro na ANVISA, atendendo às especificações técnicas exigidas.

As propostas serão analisadas pelo pregoeiro e pelo setor demandante do objeto, que poderão diligenciar junto às proponentes, visando ao esclarecimento das especificações do produto oferecido, inclusive quanto a certificados de qualidade, se for o caso.

A contratação deverá se dar através de Pregão, para registro de preços na forma eletrônica, utilizado - se o critério de julgamento de menor preço global do lote, que será adjudicado por item.

O contrato de fornecimento contínuo terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2026, em fase de conclusão.

O Município de São Pedro do Piauí, para executar suas atividades e programas, necessita adquirir medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes para os diversos estabelecimentos de saúde da Administração Pública Municipal, tendo como objetivo principal oferecer uma saúde de qualidade e atendimento diferenciado, aos que utilizam os serviços públicos municipais. A aquisição se faz necessária para atender as demandas dos Órgãos da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, tem como objetivo primordial atender as demandas dos programas e atendimento a rede pública municipal de saúde, assim como a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da Administração Municipal atender as demandas administrativas, atividades, programas, todos visando o interesse público.

A necessidade da contratação inicia por não haver procedimento licitatório/ou quantitativos vigente sendo imprescindível a contratação para os devidos fornecimentos que não podem ser interrompidos faz-se necessária a formalização do instrumento contratual, mediante procedimento licitatório.

Isto posto, a contratação dos medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, objeto do presente termo de referencia, permitirá garantir a qualidade no aendimento a saúde do município de São Pedro do Piauí, proporcionando uma melhor qualidade de vida.

A aquisição dos medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica por meio de sistema de Registro de Preço, uma modalidade prevista pela Lei 14.133/2021, oferecem diversas vantagens à administração pública. Essa modalidade permite que a contratação seja feita com maior flexibilidade, possibilitando a aquisição dos medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, conforme a demanda e garantindo que os recursos públicos sejam

utilizados de maneira eficiente. O Registro de Preço também proporciona uma melhor negociação com os fornecedores, assegurando que os bens comuns sejam adquiridos com base em critérios de economicidade, qualidade, e cumprimento de prazos.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, estabelece diretrizes claras para a condução de processos licitatórios com transparência, eficiência e responsabilidade. Este Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com essa legislação, garantindo que todos os requisitos legais sejam cumpridos e que a contratação ocorra de forma segura e vantajosa para o município

Além disso, a contratação centralizada, como previsto neste Termo de Referência, busca otimizar os recursos públicos, permitindo uma melhor negociação de preços e garantindo que a entrega dos bens comuns seja realizada de forma simultânea e organizada. Isso evita desigualdades no fornecimento, assegurando que todos os órgãos recebam no mesmo período, o que é fundamental para o bom funcionamento das atividades administrativas.

A escolha de fornecedores que cumpram rigorosamente as especificações técnicas e apresentem a capacidade comprovada para fornecer os medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes dentro dos prazos estipulados também assegura que a administração pública possa oferecer produtos de alta qualidade, refletindo um compromisso com a excelência no atendimento às necessidades do município.

Portanto, a aquisição dos medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes por meio do Registro de Preço, conforme previsto na Lei 14.133/2021, não é apenas uma medida operacional, mas também uma ação estratégica que reflete o compromisso da administração pública com o interesse público inclusivo, organizado e igualitário, que favoreça o desenvolvimento integral da Administração Municipal.

Cabe ressaltar que a contratação centralizada, realizada por meio de Intenção de Registro de Preços é feita a fim de atender as demandas comuns da Secretaria Municipal de Saúde e diversas unidades de saúde da Administração Pública Municipal, conforme Decreto Federal nº 11.462/2023.

Os bens comuns são de natureza continuada sendo necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado dos bens comuns (medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes).

O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do artigo 6° da Lei n° 14.133/2021.

Assim, considerando que a Administração pública tem por finalidade básica planejar e executar políticas na Gestão com especial atenção aos seus setores, visando o bem comum de interesse social, e por não possuir armazenamento de produtos e nem abastecimento próprio, vem primordialmente pela necessidade de escolha, buscar meios que viabilizem a aquisição de medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes para suprir as demandas das ações promovidas pelos

estabelecimentos de Saúde e atender as requisições dos estabelecimentos de Saúde que compõem sua organicidade estrutural administrativa, destinadas a dar continuidade a realização de ações que constituem área de sua competência legal.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR LOTE

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, considerando que os itens foram agrupados de acordo com suas características técnicas, natureza, finalidade de uso e logística de fornecimento, formando conjuntos homogêneos e funcionalmente relacionados.

O agrupamento em lotes busca assegurar maior eficiência administrativa e operacional, reduzindo o número de contratos, de fornecedores, de pedidos de compra, de processos de recebimento, conferência e fiscalização, permitindo uma gestão contratual mais eficiente e econômica. Além disso, possibilita a padronização do fornecimento, maior integração logística e redução dos custos administrativos decorrentes da execução contratual.

A divisão em lotes também minimiza riscos de desabastecimento decorrentes da contratação de diversos fornecedores para itens correlatos, facilita o planejamento das entregas e melhora o controle dos estoques das unidades de saúde.

Ressalta-se que o agrupamento foi realizado com observância ao princípio da competitividade, não reunindo produtos de naturezas incompatíveis nem impondo restrições indevidas à participação dos licitantes. Os lotes foram estruturados de forma tecnicamente justificada, preservando a ampla concorrência entre fornecedores que atuam nos respectivos segmentos de mercado.

A Administração avaliou a possibilidade de adoção do julgamento por item, concluindo que, para o presente objeto, essa modalidade aumentaria significativamente os custos administrativos relacionados ao gerenciamento contratual, ao acompanhamento das entregas, à fiscalização e ao processamento dos pagamentos, além de elevar o risco de fornecimento parcial ou descontinuado de insumos essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, logísticos e econômicos envolvidos, conclui-se que o julgamento pelo menor preço por lote representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

BENEFÍCIOS ESPERADOS:

Com a presente contratação, espera-se:

- garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde municipais;
- evitar a interrupção dos serviços assistenciais por falta de medicamentos e materiais;
- proporcionar maior eficiência na gestão dos estoques;
- reduzir desperdícios decorrentes de vencimento de produtos;
- racionalizar os procedimentos de aquisição, fiscalização e gestão contratual;
- obter maior economicidade na aplicação dos recursos públicos;

- assegurar atendimento adequado e contínuo à população do Município de São Pedro do Piauí-PI.

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a Administração procedeu à análise da forma mais vantajosa de disputa, avaliando a possibilidade de julgamento por item e por lote.

Após estudo técnico, concluiu-se que o agrupamento dos itens em lotes é a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os produtos integrantes de cada lote possuem natureza semelhante, destinação comum, características técnicas compatíveis e são normalmente comercializados pelos mesmos segmentos de mercado.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote visa proporcionar maior eficiência na execução contratual, reduzindo significativamente os custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização, emissão de ordens de fornecimento, recebimento de materiais, conferência, controle de estoque, liquidação de despesas e acompanhamento da execução contratual.

A contratação de um número reduzido de fornecedores para cada grupo de produtos também favorece a padronização do fornecimento, melhora a logística de entrega, reduz o risco de atrasos, de entregas fracionadas e de desabastecimento das unidades de saúde, fatores essenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A divisão por item, embora amplie o número de adjudicatários, acarretaria elevado custo operacional para a Administração, exigindo a gestão simultânea de diversos contratos e fornecedores, aumentando a complexidade da fiscalização e elevando o risco de descontinuidade do abastecimento, especialmente em relação aos medicamentos e materiais considerados essenciais.

Os lotes foram estruturados de forma técnica e objetiva, agrupando produtos com identidade funcional e mercadológica, sem reunir itens de segmentos distintos ou incompatíveis, preservando a competitividade do certame e possibilitando a participação de empresas regularmente atuantes em cada segmento de fornecimento.

Ressalta-se que o agrupamento não possui caráter restritivo, tampouco compromete a ampla concorrência, uma vez que os quantitativos, a composição dos lotes e as especificações dos itens foram definidos com base em critérios técnicos e nas necessidades da Administração, observando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a adoção do julgamento pelo menor preço por lote revela-se técnica, econômica e administrativamente mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior eficiência na gestão contratual, racionalização dos procedimentos administrativos, redução de custos operacionais e continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os lotes foram formados por grupos homogêneos, na forma que segue:

- **Lote 01:** Medicamentos da Farmácia Básica;
- **Lote 02:** Medicamentos Comuns Injetáveis;
- **Lote 03:** Material Hospitalar;
- **Lote 04:** SAMU;
- **Lote 05:** Reagentes Biotécnica para Uso Hospitalar;
- **Lote 06:** Materiais Cirúrgico.

Pelo exposto justifica se a necessidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Dos Critérios de Sustentabilidade:

A contratada deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.3. Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>.

Respeitar as Normas Brasileiras da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos produtos, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

4.2 Garantia:

4.2.1. Os medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes a serem fornecidos deverão possuir garantia contra

defeitos de fabricação, validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual.

4.2.2. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

4.2.3. Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

4.4.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a licitante comprovar o recolhimento até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, conforme as modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133, como condição de classificação de sua proposta inicial.

4.4.2. O recolhimento, a título de garantia de proposta, deverá ser realizado até a data e horário anterior à abertura da sessão, assim como deverá ser anexada no campo próprio da plataforma (https://novobbmnet.com.br), acompanhada do comprovante de pagamento, sob pena de inabilitação.

4.4.3. A garantia da proposta tem por finalidade assegurar a seriedade, a firmeza e a exequibilidade das propostas apresentadas, bem como resguardar a Administração Pública contra riscos decorrentes da desistência injustificada da proposta, recusa na assinatura do contrato ou não apresentação dos documentos necessários à contratação.

4.4.4 A ausência de apresentação da garantia da proposta, quando exigida neste edital, implicará a inabilitação/desclassificação da licitante, por descumprimento de requisito de pré-habilitação previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5.1. Implicará execução integral da garantia da proposta:

a) a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato administrativo;

b) a não apresentação dos documentos exigidos para contratação;

c) a desistência da proposta após encerrada a fase de lances e julgamento.

4.4.5.2. A exigência da garantia da proposta justifica-se pela complexidade e relevância da contratação de obras e serviços de engenharia, visando assegurar maior comprometimento dos licitantes, reduzir riscos de abandono do certame, propostas aventureiras ou inexequíveis, bem como garantir maior segurança jurídica e eficiência à contratação administrativa.

4.6. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí para obter instruções de como efetuá-la ou através do e-mail: cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

5.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

5.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 82, VII da Lei 14.133/2021).

5.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.8.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.8.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.9. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.9. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.10. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. DA VIGÊNCIA DA ATA, DO CONTRATO E REAJUSTE:

5.11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da lei n° 14.133/2021**.**

5.11.2. A contratação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante celebração de CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.3. Os quantitativos utilizados, quando da celebração dos contratos, com base nas quantidades registradas, deverão ser deduzidos do total registrado, podendo-se utilizar apenas o saldo remanescente, para celebrações de novos contratos de fornecimento contínuo.

5.12. Da Alteração dos Preços Registrados e do Contrato:

5.12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.12.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação:

5.12.5.1. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

5.12.5.2. Será observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, de acordo com a variação do índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

6. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

6.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e:

6.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos *art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.*

6.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou:

6.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.5.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.5.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.5.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.5.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.5.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.5.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos na legislação.

Dos limites para as adesões:

6.5.10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.5.11 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.5.12. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.5.11.

6.5.13. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.5.11, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Recebimento do Objeto:

O objeto deste Termo de Referência será recebido:

7.2.1. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

7.2.2. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Ateste na Nota Fiscal.

7.2.3. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

7.2.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

8. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

8.1. O objeto deste termo de referência contrato deverá ser entregue nos termos especificados no termo de referência o qual passa a integrar este contrato como nele transcrito, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI ou no local indicado na Ordem de Compra, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido neste Termo de Referência

8.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso e consumo humano, com todos os padrões de qualidade, dentro do prazo de validade mínima de 06 (seis) meses da data de recebimento, certificação pelos Órgãos competente atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

8.3. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

8.4. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

8.5. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.6.1. <u>Recebimento do Objeto:</u>

O objeto deste contrato será recebido:

8.6.2. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

8.6.3. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Ateste na Nota Fiscal.

8.6.4. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

8.6.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso e consumo humano, com todos os padrões de qualidade, dentro do prazo de validade, devidamente certificados pelos Órgãos competente, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

9.23. Executar a entrega parcelada, na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Compra, com certificação dos Órgãos competentes, comercialização, transporte dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

9.24. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

9.25. Efetuar a entrega dos bens comuns com os índices de qualidade, em perfeitas condições de uso e consumo humano, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante e outras informações pertinentes ao objeto licitado.

9.26. Entregar os bens comuns na sede do município de São Pedro do Piauí, no local indicado na Ordem de Compra, sem nenhum custo para a Administração/PMSP/PI.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.2.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.3. FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)**.**

11.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)**;**

11.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)**.**

11.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)**.**

11.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.4. Fiscalização Administrativa

11.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para

que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.4.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

11.4.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.4.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Gestor do Contrato:

11.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.5.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.5.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS:

13.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.2. unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei Federal nº 14.133/21;

13.1.3. Por acordo entre as partes, na forma que determina a Lei Federal nº 14.133.2021;

13.1.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto pactuado.

15. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022:

15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária aplicado pelo IPCA.

15.3. FORMA DE PAGAMENTO:

15.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

15.1.2. Nota de Empenho (cópia);

15.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

15.4. Comprovantes da entrega do bem/material/produto;

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.;

15.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.;

15.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.9. O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;

15.10. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

15.11. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

15.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{\frac{100}{365}}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

15.14.1. A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do IBGE.

15.14.1.1. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada

15.14.2. DO REAJUSTE:

15.14.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/07/2026.

15.14.2.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços do consumidor amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.14.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.14.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.14.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.15.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.15.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DOS BENS COMUNS:

16.1. Os bens comuns a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, transportes, alteração, adulteração, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

16.2. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

16.3. Os bens comuns deverão ser entregues, transportados atendendo todas as normas previstas na legislação do objeto pactuado. Os bens deverão ser certificados pelos Órgãos competente, garantia do fabricante.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.5. Fraudar a licitação.

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil**.** (Art. 17, Decreto Federal nº 11.462/2023).

18.2. A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços conforme demanda.

18.3. A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC/OC/NE/OF) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela PMSP/PI, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.3. O critério de avaliação das propostas será pelo menor preço e adjudicação será por item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

20.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

20.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços.

20.1.3. O critério de avaliação que fundamenta este Registro de Preços será pelo menor preço do lote, e que atenda todas as exigências deste Termo de Referência e conforme estabelecido no Edital.

20.2. Forma de fornecimento:

20.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

21.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.2. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

21.1.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

21.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

21.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.**

21.1.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

21.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

21.1.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.1.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

21.1.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

21.1.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

21.1.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

21.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.1.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 21.1.2.

21.1.13. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

21.1.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

21.1.15. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

21.1.16. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

21.1.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

21.1.17.1. No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.1.17.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

21.1.17.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

21.1.17.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.1.17.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

21.1.17.6. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

21.1.17.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

21.1.17.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

21.1.17.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

21.1.17.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

21.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

21.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). *(Art. 68, Inciso I, Lei Federal nº. 14.133/2021)*

21.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. *(Art. 68, Inciso II, Lei Federal nº. 14.133/2021)*

21.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. *(Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021)*

21.2.3. Prova regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. *(Art. 68, Inciso IV, Lei Federal nº. 14.133/2021).*

21.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; *(Art. 68, Inciso V, Lei Federal nº. 14.133/2021).*

21.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso); *(Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021).*

21.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, quanto à Dívida Ativa Municipal e quanto aos Tributos Municipais ou certidão conjunta, (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município e Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município) através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; (Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021);

21.2.7. Declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. *(Art. 68, Inciso VI, Lei Federal nº. 14.133/2021).*

21.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

21.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)*.

21.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

21.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

21.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

21.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

21.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

21.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

21.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com objeto da licitação mediante apresentação de:

21.4.2. Atestado de Capacidade Técnica que comprovem execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado.

21.4.3. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Município em que os Órgãos competentes não estabelecem validade para as licenças deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal. (Art. 5º da Portaria nº 2.814/1998).

21.4.4. Autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. No caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS nº 344/98, alterada pela RDC nº 877, de 28/5/2024, comprovar possuir Autorização Especial de Funcionamento (AEF), incluindo de transporte, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998.

21.4.5. Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º,15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n° 45/2003.

21.4.6. Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15° 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1°, §2°, §3°, §4°.

21.4.6.1. Registro do farmacêutico responsável, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia competente, acompanhado do respectivo RG e/ou CPF do profissional.

21.4.7. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta produtos para saúde da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;

21.4.8. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta Medicamento da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;

21.4.9. Autorização Especial – AE da licitante para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos psicotrópicos e entorpecentes, quando for o caso, emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;

21.4.9.1. Caso o licitante seja considerado isento de qualquer certificação solicitada, este deverá apresentar a devida comprovação, sob pena de desclassificação.

21.4.9.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

21.4.9.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

21.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei *(art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).*

21.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. *(art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)*.

21.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. *(art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).*

21.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema.

21.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

21.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.9. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

21.10. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

21.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

22. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

22.1. O custo estimado total da contratação é de: R$ 4.481.541,38 (Quatro Milhões Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

22.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

22.3. O presente termo de referência foi elaborado com base em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, junto a Banco de Preços: https://www.bid.startgov.com.br/validacao, observando-se também os preços praticados pelas empresas fornecedoras do objeto no mercado local e nacional.

22.4 Para fins de estimativa foram feitas a média aritmética dos preços pesquisados e chegou-se ao VALOR A SER ADMITIDO NA CONTRATAÇÃO, como o valor máximo que será aceito pela Administração serão os que estão neste Termo de Referência.

22.5. O valor estimado de que trata o objeto desta licitação é estimado através de pesquisa de mercado, que se encontra nos autos do processo administrativo. A pesquisa de mercado para formação de preços está disponível a todos os interessados na Sala da Comissão de Contratação, na Avenida Presidente Vargas, nº 531, São Pedro do Piauí/PI.

22.6. As especificações contidas neste Termo de Referência têm o objetivo de estabelecer o mínimo de qualidade exigida pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI;

22.7. As especificações técnicas, valores de referência de mercado e as quantidades do objeto a ser licitado, estão estabelecidos na planilha abaixo:

22.8. PREVISÃO DE CUSTOS:

22.9. O valor total estimado pela Administração constante neste termo de referência é de: R$ 4.481.541,38 (Quatro Milhões Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos), valores encontrados com base em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, junto às empresas do ramo no mercado, e outras fontes.

22.10. No valor unitário de cada item registrado, deverá estar incluso o fornecimento do objeto e todas as despesas com tributos e demais despesas envolvidas na execução do objeto.

23. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. As condições de adesão são as prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

24.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMSP/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

24.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

24.3. O Contrato produto deste termo de referência poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no interesse da administração ao bem do interesse público nos casos previsto desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

25. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREVISÃO DOS QUANTITATIVOS:

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	A.A.S. 100MG CPR INFATIL	CPR	18.000	0,74	13.320,00
02	A.A.S. 500MG CPR ADULTO	CPR	7.000	0,85	5.950,00
03	ACIDO FÓLICO CPR 5MG	CPR	10.000	0,57	5.700,00
04	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) - ÓLEO DE GIRASSOL 100MG	UND.	100	15,75	1.575,00
05	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) - ÓLEO DE GIRASSOL 200MG	UND.	100	18,28	1.828,00
06	ALBENDAZOL CPR 400MG	CPR	5.000	1,85	9.250,00
07	ALBENDAZOL SUSP 10ML	FRC	1.000	3,82	3.820,00
08	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPROMIDO	CPR	1.000	1,17	1.170,00
09	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PED.100ML	VDR	500	R$ 11,49	5.745,00
10	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADT.100ML	VDR	500	R$ 9,42	4.710,00
11	AMINOFILINA 100MG	CPR	1.500	R$ 0,77	1.155,00
12	AMIODARONA 200MG CPR	CPR	700	R$ 0,86	602,00
13	AMOXICILINA 500MG.CPR	CPR	15.000	R$ 0,82	12.300,00
14	AMOXICILINA SUSP. 250ML/5ML 60ML	VDR	500	R$ 14,50	7.250,00
15	AMPICILINA 500MG CPR	CPR	1.500	R$ 0,68	1.020,00
16	AMPICILINA SUSP. 250MG 60ML	VDR	50	R$ 13,00	650,00
17	ANLODIPINO 10MG.COMP	CPR	7.000	R$ 0,50	3.500,00
18	ANLODIPINO 5MG.COMP	CPR	7.000	R$ 0,28	1.960,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
19	ATENOLOL 100MG CPR	CPR	15.000	R$ 0,36	5.400,00
20	ATENOLOL 25MG CPR	CPR	3.500	R$ 0,13	455,00
21	ATENOLOL 50MG CPR	CPR	22.000	R$ 0,16	3.520,00
22	AZITROMICINA 500MG CPR	CPR	3.500	R$ 2,15	7.525,00
23	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 600 MG	VDR	500	R$ 17,54	8.770,00
24	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 900 MG	VDR	350	R$ 21,81	7.633,50
25	BENZOATO DE BENZILA 25% SOL. 0,25	VDR	150	R$ 10,23	1.534,50
26	BROMETO DE IPRATROPIO 0,025%, 20ML FRS. GOTAS	FRC	150	R$ 8,33	1.249,50
27	BROMEXINA XAROPE ADULTO 100 ML	VDR	150	R$ 9,28	1.392,00
28	BROMEXINA XAROPE INFANTIL 100 ML	VDR	150	R$ 7,87	1.180,50
29	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FRS 20ML –GTS	FRC	100	R$ 9,80	980,00
30	BROMOPIDA 10MG	CPR	3.500	R$ 1,05	3.675,00
31	BROMOPRIDA GOTAS 0,4% 20 ML	FRC	350	R$ 14,79	5.176,50
32	CAPTOPRIL 12,5MG	CPR	5.000	R$ 0,58	2.900,00
33	CAPTOPRIL 25MG	CPR	10.000	R$ 0,72	7.200,00
34	CAPTOPRIL 50MG	CPR	7.000	R$ 0,97	6.790,00
35	CARVAO VEGETAL ATIVADO 250MG	UND	20	R$ 0,99	19,80
36	CARVEDILOL 12,5MG	FR	5.000	R$ 15,50	77.500,00
37	CARVEDILOL 25MNG	CPR	3.500	R$ 1,56	5.460,00
38	CARVEDILOL 3,125MG	CPR	3.500	R$ 0,55	1.925,00
39	CARVEDILOL 6,25MG	FRC	3.500	R$ 29,82	104.370,00
40	CEFALEXINA 500MG	CPR	18.000	R$ 0,87	15.660,00
41	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML 60ML	VDR	750	R$ 22,26	16.695,00
42	CETOCONAZOL CPR 200MG	CPR	10.000	R$ 0,65	6.500,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
43	CETOCONAZOL POMADA 30G	TUB	350	R$ 14,46	5.061,00
44	CIMETIDINA 200MG	CPR	15.000	R$ 1,04	15.600,00
45	CIMETIDINA CPR 400MG	CPR	10.000	R$ 1,83	18.300,00
46	CINARIZINA 75MG CPR	CPR	10.000	R$ 0,98	9.800,00
47	CINARIZINA, 25 MG	CPR	10.000	R$ 0,97	9.700,00
48	CIPROFLOXACINO 500MG CPR	CPR	3.500	R$ 0,62	2.170,00
49	CIPROFLOXACINO CPR 250MG	CPR	1.500	R$ 0,71	1.065,00
50	CLOPIDOGREL 75MG.COMP	CPR	700	R$ 0,77	539,00
51	CLORETO DE POTÁSSIO XPE.6% VD. C/100ML	VDR	150	R$ 13,94	2.091,00
52	COMPLEXO B DRG	CPR	10.000	R$ 0,06	600,00
53	COMPLEXO B GTS	FRC	1.000	R$ 12,24	12.240,00
54	COMPLEXO B XPE 100ML	VDR	1.200	R$ 12,73	15.276,00
55	DEXAMETASONA 0,5MG	CPR	500	R$ 0,55	275,00
56	DEXAMETASONA 4MG CPR	CPR	5.000	R$ 0,40	2.000,00
57	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TUB	1.000	R$ 8,23	8.230,00
58	DEXAMETASONA XPE VD. C/120ML	VDR	700	R$ 11,05	7.735,00
59	DEXCLOFENIRAMINA 2MG CPR	CPR	3.500	R$ 0,60	2.100,00
60	DEXCLOFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	VDR	500	R$ 8,22	4.110,00
61	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	CPR	3.500	R$ 0,55	1.925,00
62	DICLOFENACO RESINATO, 15 MG/ML C/10ML GOTAS	FRC	350	R$ 9,49	3.321,50
63	DICLOFENACO SÓDICO 50MG CPR	CPR	3.500	R$ 0,42	1.470,00
64	DIGOXINA CPR 0,25MG	CPR	3.500	R$ 0,58	2.030,00
65	DIMETICONA 40MG CPR	CPR	5.000	R$ 0,47	2.350,00
66	DIMETICONA SOLUÇÃO ORAL GTS 75MG/ML FRS C/ 10ML	FRC	700	R$ 5,77	4.039,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
67	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	CPR	1.500	R$ 0,63	945,00
68	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	CPR	3.000	R$ 0,74	2.220,00
69	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GTS 10ML FRA	FRC	1.500	R$ 11,13	16.695,00
70	DIPIRONA SODICA, 500MG CPR	CPR	15.000	R$ 0,65	9.750,00
71	ERITROMICINA 125MG/ML - SUSP	VDR	100	R$ 13,15	1.315,00
72	ERITROMICINA 250MG/ML - SUSP	VDR	100	R$ 15,06	1.506,00
73	ERITROMICINA 500MG CPR	CPR	50	R$ 1,46	73,00
74	ESPIRONOLACTONA 100MG CPR	CPR	2.500	R$ 0,77	1.925,00
75	ESPIRONOLACTONA 25MG	CPR	5.000	R$ 15,06	75.300,00
76	ETINILESTRADIOL+LEVONORG ESTREL 0,03MG+0,15MG	CPR	5.000	R$ 0,59	2.950,00
77	FLORAX ADULTO FLACONETES	FRC	100	R$ 8,08	808,00
78	FLORAX INFANTIL	FRC	100	R$ 6,78	678,00
79	FLUCONAZOL 150MG CPR	CPR	2.500	R$ 0,87	2.175,00
80	FUROSEMIDA 40 MG CPR	CPR	15.000	R$ 0,87	13.050,00
81	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	CPR	18.000	R$ 0,60	10.800,00
82	GLICERINA 12% 500ML VIA RETAL	FRC	100	R$ 23,11	2.311,00
83	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	22.000	R$ 0,56	12.320,00
84	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	CPR	5.000	R$ 0,49	2.450,00
85	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAG SUSP 100ML	VDR	500	R$ 10,55	5.275,00
86	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	VDR	800	R$ 12,02	9.616,00
87	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO CPR	CPR	1.000	R$ 32,63	32.630,00
88	HIOSCINA COMPOSTA 250MG+10MG CPR	CPR	3.500	R$ 0,62	2.170,00
89	HIOSCINA COMPOSTA GTS 20ML FRA	FRC	350	R$ 10,87	3.804,50
90	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS SUSP.ORAL	FRC	100	R$ 9,29	929,00
91	IBUPROFENO 300MG	CPR	10.000	R$ 0,72	7.200,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
92	IBUPROFENO 50MG 30ML GOTAS	FR	350	R$ 10,14	3.549,00
93	IBUPROFENO 600MG	CPR	15.000	R$ 0,67	10.050,00
94	IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	VDR	150	R$ 16,83	2.524,50
95	IVERMECTINA 6MG.COMP	CPR	1.500	R$ 0,79	1.185,00
96	LEVOFLOXACINO 500MG.COMP	CPR	1.000	R$ 3,41	3.410,00
97	LIDOCAINA 2% SPRAY	FRC	20	R$ 34,16	683,20
98	LIDOCAINA 20MG/G GELEIA URETRAL 30G	TUB	65	R$ 12,61	819,65
99	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR	20.000	R$ 0,72	14.400,00
100	MALEATO DE ENALAPRIL CPR 10MG	CPR	16.000	R$ 0,82	13.120,00
101	MALEATO DE ENALAPRIL CPR 5MG	CPR	16.000	R$ 0,49	7.840,00
102	MALEATO DE ENALAPRIL CPR 20MG	CPR	16.000	R$ 0,62	9.920,00
103	MEBENDAZOL 100 MG	CPR	10.000	R$ 0,71	7.100,00
104	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	VDR	1.000	R$ 5,94	5.940,00
105	METFORMINA 850MG CPR	CPR	20.000	R$ 0,87	17.400,00
106	METIFORMINA 500 MG	CPR	20.000	R$ 0,95	19.000,00
107	METILDOPA, 250 MG	CPR	3.500	R$ 0,95	3.325,00
108	METILDOPA, 500 MG	CPR	3.500	R$ 0,78	2.730,00
109	METILESRGOMETRINA 0,2MG CPR	CPR	350	R$ 1,75	612,50
110	METOCLOPRAMIDA 10MG/1ML 10ML GOTAS	FRC	1.500	R$ 0,07	105,00
111	METOCLOPRAMIDA, 10 MG	CPR	3.500	R$ 6,79	23.765,00
112	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG 50G + APLICADOR	TUB	1.000	R$ 18,64	18.640,00
113	METRONIDAZOL 250MG	CPR	5.000	R$ 0,77	3.850,00
114	METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL + APLICADOR 50G	TUB	1.500	R$ 12,16	18.240,00
115	METRONIDAZOL SUSP 80ML	VDR	800	R$ 9,20	7.360,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
116	METROPOLOL 25MG.COM	CPR	1.500	R$ 0,72	1.080,00
117	MICONADAZOL CREME, 20G	TUB	800	R$ 10,44	8.352,00
118	MICONAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR 60G	TUB	700	R$ 19,25	13.475,00
119	MICONAZOL LOÇAO 30G	FRC	100	R$ 14,38	1.438,00
120	MICONAZOL POMADA 30GR	TUB	500	R$ 43,44	21.720,00
121	NEOMICINA + BACITRACINA 10G BNG	TUB	700	R$ 8,64	6.048,00
122	NEOMICINA POMADA	TUB	1.000	R$ 8,92	8.920,00
123	NIFEDIPINA 10MG	CPR	10.000	R$ 0,76	7.600,00
124	NIFEDIPINA 20MG	CPR	10.000	R$ 1,04	10.400,00
125	NIMESULIDA 100MG CPR	CPR	10.000	R$ 1,16	11.600,00
126	NIMESULIDA GOTAS 15ML	FRC	1.000	R$ 9,85	9.850,00
127	NIMODIPINA, 30MG	CPR	1.500	R$ 1,52	2.280,00
128	NISTATINA CR VAG 50GR	TUB	1.500	R$ 14,55	21.825,00
129	NISTATINA SUL. ORAL 100.000UI	FRC	1.500	R$ 9,79	14.685,00
130	NITROFURASONA POM 500G POTE	POT	50	R$ 18,50	925,00
131	ÓLEO MINERAL 100ML	VDR	200	R$ 9,27	1.854,00
132	OMEPRAZOL 20MMG CPS	CPR	15.000	R$ 0,83	12.450,00
133	OMEPRAZOL 40MG.COMP	CPR	10.000	R$ 0,62	6.200,00
134	PARACETAMOL 200 MG/ML 10 ML	FRC	1.000	R$ 5,06	5.060,00
135	PARACETAMOL 750 MG	CPR	3.500	R$ 0,78	2.730,00
136	PARACETAMOL CPR 500MG	CPR	10.000	R$ 1,01	10.100,00
137	PERMETRINA 50MG/G 5% LOÇAO	VDR	100	R$ 9,35	935,00
138	PIROXICAN 20MG CPR	CPR	7.000	R$ 0,91	6.370,00
139	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇAO ORAL	VDR	500	R$ 9,58	4.790,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
140	PREDNISONA 5MG CPR	CPR	3.500	R$ 0,71	2.485,00
141	PREDNISONA, 20MG	CPR	3.500	R$ 0,95	3.325,00
142	PROLOPA 100/25MG BD CPR(LEVODOPA+BENSERAZIDA 100MG+25MG)	CPR	350	R$ 2,86	1.001,00
143	PROLOPA 100/25MG DISPENSIVEL CPR(LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25MG)	CPR	500	R$ 3,57	1.785,00
144	PROLOPA 200/50MG CPR(LEVODOPA+BENSERAZIDA 200MG+50MG)	CPR	500	R$ 3,98	1.990,00
145	PROPRANOLOL 40MG	CPR	14.000	R$ 0,72	10.080,00
146	SAIS EM PÓ P/REID. ORAL	ENV	1.000	R$ 1,87	1.870,00
147	SALBUTAMOL 100MCG 200 DOSE(AEROLIN)	FRC	150	R$ 23,43	3.514,50
148	SALBUTAMOL CPR 2MG	CPR	3.500	R$ 0,75	2.625,00
149	SALBUTAMOL SUSP. 100ML FRA	VDR	250	R$ 8,84	2.210,00
150	SECNIDAZOL 1000MG	CPR	3.500	R$ 1,38	4.830,00
151	SECNIDAZOL 500MG CPR	CPR	3.500	R$ 0,87	3.045,00
152	SIMETICONA 40MG/ML EMULSÃO GOTAS ORAL	FRC	200	R$ 10,12	2.024,00
153	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	CPR	14.000	R$ 0,90	12.600,00
154	SINVASTATINA 40MG.COMP	CPR	10.000	R$ 1,00	10.000,00
155	SULFADIAZINA DE PRATA 1%(10MG/G) CREME DERMATOLÓGICO	TUB	100	R$ 13,84	1.384,00
156	SULFAMET. + TRIMET. SUSP. 50ML FRA	VDR	500	R$ 11,27	5.635,00
157	SULFAMETOXAZOL+TRIMETRO PINA.400MG-80 MG	CPR	1.500	R$ 0,67	1.005,00
158	SULFATO FERROSO CPR 40MG	CPR	18.000	R$ 0,91	16.380,00
159	SULFATO FERROSO GOTAS	FRC	100	R$ 7,82	782,00
160	SULFATO FERROSO XPE 100ML	VDR	700	R$ 9,04	6.328,00
161	SUPOSITÓRIO. INF. DE GLICERINA	UND	50	R$ 1,80	90,00
162	SUPUSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO	BNG	50	R$ 1,88	94,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
163	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	LTS	35	R$ 37,57	1.314,95
164	VASELINA POMADA 30G	TUB	30	R$ 8,73	261,90
165	VITAMINA C COMP	CPR	3.500	R$ 1,27	4.445,00
166	VITAMINA C GOTAS	FRC	250	R$ 40,45	10.112,50
167	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FRC	300	R$ 18,48	5.544,00
168	DIPIRONA MONOIDRATADA COMPRIMIDO 1 G	UND	10.000	R$ 0,88	8.800,00
169	TENOXICAN 20 MG COMPRIMIDO	UND	2.000	R$ 1,84	3.680,00
170	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + 200 UI	FRC	12.000	R$ 18,73	224.760,00
171	BROMETO DE ROCURÔNIO 10 MG/ML	FRC	300	R$ 29,52	8.856,00
172	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	UND	300	R$ 13,36	4.008,00
173	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	UND	500	R$ 20,40	10.200,00
174	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML	UND	2.000	R$ 2,70	5.400,00
175	ETOMIDATO 2 MG/ML	UND	1.000	R$ 18,65	18.650,00
176	NORADRENALINA 2 MG/ML	UND	1.000	R$ 8,97	8.970,00
177	NORIPURUM EV 100 MG/5 ML	UND	1.000	R$ 16,41	16.410,00
178	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/2 ML	UND	1.000	R$ 9,59	9.590,00
179	PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4,5 G	UND	2.000	R$ 43,77	87.540,00
180	TENOXICAM PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 20 MG	UND	1.000	R$ 16,78	16.780,00
181	POMADA COLAGENASE 0,6U	UND	300	R$ 23,75	7.125,00
182	DEXCLOF + BETAMETASONA 0,4MG/ML+0,05MG/ML	UND	1.000	R$ 13,84	13.840,00
183	CETAMINA 50 MG/ML	UND	1.000	R$ 171,39	171.390,00
184	SUCCININILCOLINA 100 MG	UND	1.000	R$ 16,95	16.950,00
185	MEROPENÉM TRI-HIDRATADO 1G	UND	1.000	R$ 29,59	29.590,00
186	METOPROLOL 25 MG CP	UND	1.000	R$ 1,01	1.010,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
187	TRIDIL 5 MG/ML	UND	1.000	R$ 47,64	47.640,00
188	NIPRIDE 25 MG/ML	UND	1.000	R$ 26,45	26.450,00
189	ADENOSINA 3 MG/ML	UND	1.000	R$ 17,11	17.110,00
190	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML	UND	1.000	R$ 6,75	6.750,00
191	METILPREDNISOLONA 40 MG/ ML	UND	1.000	R$ 13,90	13.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE CONFORME PESQUISA DE PREÇOS:					**2.004.355,00**

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE II – MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJ	AMP	40	R$ 34,42	1.376,80
02	ACIDO ASCÓRBICO 1G (VITAMINA C)	AMP	800	R$ 11,70	9.360,00
03	ACIDO ASCÓRBICO 500MG (VITAMINA C)	AMP	600	R$ 13,24	7.944,00
04	ACIDO TRANEXÂMICO, 5ML INJ.10%	AMP	400	R$ 13,87	5.548,00
05	ADRENALINA INJ. 1ML	AMP	350	R$ 5,36	1.876,00
06	ÁGUA BIDESTILADA 1000ML	FR	700	R$ 16,29	11.403,00
07	ÁGUA BIDESTILADA 2000ML	FR	700	R$ 27,50	19.250,00
08	ÁGUA BIDESTILADA 250ML	FR	200	R$ 6,30	1.260,00
09	ÁGUA BIDESTILADA 500 ML	FR	500	R$ 9,05	4.525,00
10	ÁGUA PARA INJEÇAO 05ML INJETÁVEL	AMP	2.500	R$ 0,93	2.325,00
11	ÁGUA PARA INJEÇAO 10ML INJETÁVEL	AMP	2.500	R$ 1,38	3.450,00
12	ALBUMINA HUMANA 20% 50ML	FR	20	R$ 135,21	2.704,20
13	AMICACINA 100MG AMP	AMP	700	R$ 3,43	2.401,00
14	AMICACINA INJ. 500MG	AMP	300	R$ 5,04	1.512,00
15	AMINOFILINA INJ.24MG/ML 10ML	AMP	400	R$ 2,90	1.160,00
16	AMIODARONA 50MG/ML SOLU.INJETAVEL	AMP	400	R$ 3,48	1.392,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE II – MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
17	AMIODARONA,150MG INJETÁVEL	AMP	200	R$ 4,92	984,00
18	AMPICILINA, 1G SEM DILUENTE	FR	1.000	R$ 5,46	5.460,00
19	AMPICILINA, 500MG INJETÁVEL SEM DILUENTE	FR	1.000	R$ 4,19	4.190,00
20	ATROPINA 0,50MG/ML SOLU.INJETAVEL	AMP	200	R$ 1,77	354,00
21	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 S/DIL	FR	2.000	R$ 10,13	20.260,00
22	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 S/DIL	FR	2.000	R$ 16,53	33.060,00
23	BENZILPENICILINA G + POTÁSSICA PÓ INJ 400.000 S/DIL	AMP	2.000	R$ 6,06	12.120,00
24	BENZILPENICILINA POTASSICA 1.000.000UI PÓ P/SOL.INJETAVEL	AMP	100	R$ 9,53	953,00
25	BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000UI+BENZILP.POTASSICA 100.000UI PÓ P/SOL.INJTAVEL	AMP	100	R$ 10,61	1.061,00
26	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI S/DIL	FR	300	R$ 16,29	4.887,00
27	BICARBONATO DE SODIO 10% 10ML	AMP	500	R$ 2,21	1.105,00
28	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML	AMP	500	R$ 2,05	1.025,00
29	BROMOPRIDA INJ 5MG/ML AMP. C/02ML	AMP	1.200	R$ 3,05	3.660,00
30	BUPIVACAINA 0,5% C/V 20 ML	FR	40	R$ 15,75	630,00
31	BUPIVACAINA 0,5% S/ADRENALINA 20 ML	FR	100	R$ 14,45	1.445,00
32	BUPIVACAINA 0.5% C/GLICOSE ANIDRA 4ML PESADA	AMP	100	R$ 5,88	588,00
33	BUPIVACAÍNA 5MG/ML (0,50%) + GLICOSE 80MG/ML (8%) (NEOCAÍNA PESADA) SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	200	R$ 9,70	1.940,00
34	BUSCOPAM COMPOSTO 5 ML INJ.	AMP	2000	R$ 17,86	35.720,00
35	BUSCOPAM SIMPLES 20 MG/ML 1 .ML	AMP	2000	R$ 10,30	20.600,00
36	CEDILANIDE INJ. 2ML	AMP	300	R$ 5,71	1.713,00
37	CEFALOTINA,1GSEM DILUENTE.	FR	500	R$ 8,76	4.380,00
38	CEFAZOLINA INJETÁVEL 1G..SEM DILUENTE	FR	400	R$ 16,24	6.496,00
39	CEFTRIAXONA 1G AMP IM	AMP	1.200	R$ 9,86	11.832,00
40	CEFTRIAXONA 1G AMP IV	AMP	1.200	R$ 9,58	11.496,00
41	CEFTRIAXONA 500MH/ML INJ IM	AMP	1.200	R$ 10,35	12.420,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE II – MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
42	CEFTRIAXONA 500MH/ML INJ IV	AMP	1.200	R$ 10,18	12.216,00
43	CETOPROFENO INJ 100MG IM	AMP	1200	R$ 2,74	3.288,00
44	CETOPROFENO INJ 100MG IV	AMP	800	R$ 3,15	2.520,00
45	CIMETIDINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	700	R$ 2,29	1.603,00
46	CIMETIDINA AMP. 300 MG /2ML	AMP	1.000	R$ 3,17	3.170,00
47	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 200MG 100ML	AMP	200	R$ 3,10	620,00
48	CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600	R$ 4,68	2.808,00
49	CLINDAMICINA INJ 300MG 2ML	AMP	800	R$ 5,17	4.136,00
50	CLINDAMICINA INJ 600MG 4ML	AMP	300	R$ 4,50	1.350,00
51	CLORANFENICOL 1G SEM DILUENTE INJETÁVEL	AMP	200	R$ 3,98	796,00
52	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	AMP	400	R$ 4,11	1.644,00
53	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	AMP	400	R$ 2,19	876,00
54	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMP	400	R$ 3,41	1.364,00
55	CLORETO DE SODIO 10%, 10ML	AMP	400	R$ 4,00	1.600,00
56	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	AMP	400	R$ 4,85	1.940,00
57	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + GLICOSA 5% PESADA 2ML	AMP	200	R$ 15,02	3.004,00
58	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML - 2 ML INJETÁVEL	AMP	1200	R$ 5,49	6.588,00
59	COMPLEXO B INJ. AMP 2ML	AMP	1.800	R$ 3,51	6.318,00
60	DESLANÓSIDO 0,2 MG /ML	AMP	200	R$ 3,41	682,00
61	DEXAMETASONA INJ. 4MG 2,5MG	AMP	2.800	R$ 18,86	52.808,00
62	DICLOF. SÓDIO INJ. 75MG/3ML	AMP	2.200	R$ 7,22	15.884,00
63	DICLOFENACO POTASSICO INJ 3ML	AMP	2.200	R$ 6,64	14.608,00
64	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2400	R$ 10,45	25.080,00
65	DIPIRONA INJ 500MG/ML 2ML	AMP	3.000	R$ 2,53	7.590,00
66	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/ML INJ	AMP	100	R$ 59,47	5.947,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE II – MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
67	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ML INJ	AMP	100	R$ 80,28	8.028,00
68	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/ML INJ	AMP	100	R$ 62,13	6.213,00
69	ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000	R$ 4,42	4.420,00
70	ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000	R$ 4,20	4.200,00
71	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML	AMP	1.400	R$ 17,83	24.962,00
72	GENTAMICINA 80MG 2ML	AMP	1.000	R$ 6,97	6.970,00
73	GENTAMICINA INJ 10MG	AMP	1.000	R$ 6,99	6.990,00
74	GENTAMICINA INJ 20MG	AMP	1.000	R$ 8,62	8.620,00
75	GENTAMICINA INJ 40MG	AMP	1.000	R$ 71,03	71.030,00
76	GLICONATO DE CÁLCIO 10% (100MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMP	200	R$ 4,38	876,00
77	GLICOSE 50% 10ML AMP	AMP	600	R$ 7,22	4.332,00
78	GLICOSE INJ. 25% AMP. C/10 ML	AMP	600	R$ 8,80	5.280,00
79	HEPARINA SÓDICA 5.000 IU 5ML	AMP	100	R$ 40,74	4.074,00
80	HEPARINA SÓDICA SUB- CUTANEA, 5.000 IU - 0,25ML	AMP	200	R$ 13,27	2.654,00
81	HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	400	R$ 8,53	3.412,00
82	HIDROCORTISONA 500MG INJ	AMP	1.800	R$ 8,44	15.192,00
83	HIDROCORTISONA INJ. 100MG	AMP	1.800	R$ 5,80	10.440,00
84	HIOSCINA COMPOSTA INJ 5ML	AMP	1.600	R$ 10,83	17.328,00
85	HIOSCINA SIMPLES INJ 1ML	AMP	1.600	R$ 5,16	8.256,00
86	IMUNOGLOBOLINA ANTI RHD 150 MCG - ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	20	R$ 331,26	6.625,20
87	LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML) + EPINEFRINA 9,1 MCG/ML SOLIÇÃO INJETÁVEL	AMP	120	R$ 19,34	2.320,80
88	LIDOCAINA 2% S/VASO, 20ML	AMP	400	R$ 10,85	4.340,00
89	METILERGOMETRINA INJ	AMP	200	R$ 7,36	1.472,00
90	METOCLOPRAMIDA INJ 5MG/ML 2ML	AMP	2.000	R$ 4,10	8.200,00
91	METRONIDAZOL INJ. 5MG/ML C/ 100ML	AMP	400	R$ 7,60	3.040,00
92	OMEPRAZOL, 40MG INJ	AMP	200	R$ 23,10	4.620,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE II – MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
93	OXACILINA 500MG COM DILUENTE	AMP	1.000	R$ 6,20	6.200,00
94	OXITOCINA 5000UI AMP	AMP	1000	R$ 9,94	9.940,00
95	PROMETAZINA INJ. 50MG/2ML	AMP	600	R$ 10,08	6.048,00
96	SOL.DE MANITOL 20% AMP	AMP	20	R$ 11,30	226,00
97	SOL.DE RINGER C/LACTATO 500ML	FR	600	R$ 25,98	15.588,00
98	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	FRC	2000	R$ 11,48	22.960,00
99	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	FRC	2000	R$ 12,09	24.180,00
100	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FR	3.000	R$ 13,08	39.240,00
101	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	FR	1.000	R$ 8,41	8.410,00
102	SORO GLICOSADO 5% 100ML	FRC	1200	R$ 7,16	8.592,00
103	SORO GLICOSADO 5% 250ML	FRC	800	R$ 8,32	6.656,00
104	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FR	800	R$ 9,96	7.968,00
105	SULFATO DE ATROPINA INJ.0,25MG/ML	AMP	200	R$ 6,46	1.292,00
106	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	FR	200	R$ 7,32	1.464,00
107	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML INJETÁVEL	AMP	200	R$ 8,44	1.688,00
108	VITAMINA K INJ 10MG/1ML	AMP	400	R$ 8,11	3.244,00
VALOR GLOBAL DO LOTE CONFORME PESQUISA DE PREÇOS:					**861.897,00**

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	PCT	200	R$ 9,49	1.898,00
02	ÁGUA DESTILADA 5000ML	GLS	200	R$ 21,78	4.356,00
03	AGULHA DE RAQUI 22G	UND	20	R$ 6,24	124,80
04	AGULHA DE RAQUI 25G	UND	20	R$ 9,06	181,20
05	AGULHA DE RAQUI 26G	UND	20	R$ 9,38	187,60
06	AGULHA DE RAQUI 27G	UND	20	R$ 8,34	166,80
07	AGULHA DESCARTAVEL 13X4, 5 CX C/ 100 UND.	CX	300	R$ 22,48	6.744,00
08	AGULHA DESCARTAVEL 20X5, 5 CX C/ 100 UND.	CX	300	R$ 32,49	9.747,00
09	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 07 C/100 UND	CX	300	R$ 34,43	10.329,00
10	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8,0 C/100 UND	CX	300	R$ 34,95	10.485,00
11	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 07 C/100 UND	CX	300	R$ 35,49	10.647,00
12	AGULHA DESCARTAVEL 30X8 CX C/ 100 UND	CX	500	R$ 40,33	20.165,00
13	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 CAIXA C/100 UNID	CX	500	R$ 45,54	22.770,00
14	ALCOOL 99% ABSOLUTO	LT	100	R$ 18,75	1.875,00
15	ALCOOL GEL 500ML	FR	200	R$ 11,07	2.214,00
16	ALCOOL LÍQUIDO 70% 1000ML	LT	400	R$ 11,81	4.724,00
17	ALGODÃO HIDROFILO 250GR	RL	450	R$ 11,59	5.215,50
18	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	RL	450	R$ 18,75	8.437,50
19	ALGODÃO ORTOPEDICO 10CMX1M C/12	PCT	100	R$ 16,85	1.685,00
20	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX1,0M C/12	PCT	100	R$ 19,65	1.965,00
21	ALGODÃO ORTOPEDICO 15CMX1M C/12	PCT	100	R$ 12,79	1.279,00
22	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CMX1M C/12	PCT	100	R$ 27,42	2.742,00
23	ALIMENTAÇÃO ENTERAL LIQ. 1L(NUTRI-ENTERAL)	UND	200	R$ 30,43	6.086,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
24	APARELHO PARA NEBULIZAÇÃO	UND	40	R$ 169,10	6.764,00
25	ATADURA DE CREPOM 12CMX1,2M 09F C/12	PCT	800	R$ 14,74	11.792,00
26	ATADURA DE CREPON 10CM X 3M 09FIOS C/12	PCT	900	R$ 10,19	9.171,00
27	ATADURA DE CREPON 15CM X 3M 09FIOS C/12	PCT	900	R$ 21,09	18.981,00
28	ATADURA DE CREPON 20CM X 3M 09FIOS C/12	PCT	900	R$ 31,91	28.719,00
29	ATADURA GESSADA 10CM C/20	CX	80	R$ 56,09	4.487,20
30	ATADURA GESSADA 12CM C/20	CX	40	R$ 62,08	2.483,20
31	ATADURA GESSADA 15CM C/20	CX	40	R$ 71,21	2.848,40
32	ATADURA GESSADA 20CM C/20	CX	40	R$ 89,00	3.560,00
33	AVENTAL MANGA CURTA 40GR C/10 UNIDADES	PCT	400	R$ 28,69	11.476,00
34	AVENTAL MANGA LONGA 40GR C/10 UNIDADES	UND	400	R$ 39,98	15.992,00
35	BOLSA P COLOSTOMIA 30MM	UND	400	R$ 15,26	6.104,00
36	BOLSA P COLOSTOMIA 50MM	UND	400	R$ 16,64	6.656,00
37	BOLSA P COLOSTOMIA 75MM	UND	400	R$ 19,15	7.660,00
38	BOLSA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UND	100	R$ 3,68	368,00
39	BOLSA PARA COLETAGEM DE URINA	UND	100	R$ 6,20	620,00
40	CAMPO OPERATORIO 23X25	RL	120	R$ 56,58	6.789,60
41	CAMPO OPERATORIO 45X50	RL	160	R$ 75,02	12.003,20
42	CATETER GELCO Nº 14	UND	800	R$ 1,78	1.424,00
43	CATETER GELCO Nº 16	UND	800	R$ 1,89	1.512,00
44	CATETER GELCO Nº 18	UND	800	R$ 2,04	1.632,00
45	CATETER GELCO Nº 20	UND	800	R$ 2,18	1.744,00
46	CATETER GELCO Nº 22	UND	1.500	R$ 2,94	4.410,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
47	CATETER GELCO Nº 24	UND	1.500	R$ 3,02	4.530,00
48	CATETER NASAL TIPO OCULOS	UND	1.000	R$ 2,64	2.640,00
49	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº 4	UND	600	R$ 2,00	1.200,00
50	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº 6	UND	600	R$ 2,98	1.788,00
51	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº 8	UND	600	R$ 3,68	2.208,00
52	CLAMP UMBILICAL	UND	400	R$ 1,33	532,00
53	COLETOR DE URINA 50ML T/ROSCA	UND	1.200	R$ 1,76	2.112,00
54	COLETOR DE URINA AD/ 2.000 ML	UND	400	R$ 6,95	2.780,00
55	COLETOR DE URINA EM SISTEMA FECHADO 2000ML.	UND	600	R$ 9,09	5.454,00
56	COLETOR DE URINA INF. FEMININO	UND	800	R$ 1,87	1.496,00
57	COLETOR PERFURO CORTANTE 07 LT	UND	900	R$ 7,15	6.435,00
58	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	UND	1.500	R$ 8,47	12.705,00
59	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	UND	1.500	R$ 10,45	15.675,00
60	COLETOR UNIVERSAL P / URINA E FEZES	UND	200	R$ 2,35	470,00
61	COLETRO DE URINA INF.MASCULINO	UND	1.200	R$ 4,62	5.544,00
62	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500	PCT	2.000	R$ 25,93	51.860,00
63	COMPRESSA TIPO QUEIJO 91X91	RL	400	R$ 27,51	11.004,00
64	DETECTOR FETAL DE MESA	UND	5	R$ 728,33	3.641,65
65	DETECTOR FETAL PORTÁTIL	UND	8	R$ 309,04	2.472,32
66	DRENO DE PENROSE Nº 1	PCT	20	R$ 41,09	821,80
67	DRENO DE PENROSE Nº 2	PCT	20	R$ 46,70	934,00
68	DRENO DE PENROSE Nº 3	PCT	20	R$ 50,15	1.003,00
69	EQUIPO MICROGOTAS	UND	3.000	R$ 3,18	9.540,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
70	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL LUER SLIP	UND	100	R$ 4,97	497,00
71	ESCOVA GINECOLÓGICA C/ 100 UND	PCT	100	R$ 37,17	3.717,00
72	ESCOVA GINECOLÓGICA EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	1.200	R$ 2,53	3.036,00
73	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	UND	80	R$ 120,00	9.600,00
74	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL INFANTIL E ADULTO	UND	20	R$ 37,57	751,40
75	ESPARADRAPO 10X4,5CM	RL	1.000	R$ 27,58	27.580,00
76	ESPARADRAPO MICROPORE 25	RL	400	R$ 15,88	6.352,00
77	ESPARADRAPO MICROPORE 50	RL	400	R$ 12,74	5.096,00
78	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100	PCT	100	R$ 13,47	1.347,00
79	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM G	UND	1.500	R$ 4,85	7.275,00
80	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM M	UND	1.500	R$ 3,16	4.740,00
81	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM P	UND	1.500	R$ 2,21	3.315,00
82	ESTETOSCÓPIO SIMPLES	UND	40	R$ 30,43	1.217,20
83	EXTENSOR PARA CATETER NASAL TIPO ÓCULOS EM LATEX	UND	40	R$ 8,39	335,60
84	FILME P RAIO 24X30 C/100	CX	25	R$ 376,63	9.415,75
85	FILME P RAIO 30X40 C/100	CX	25	R$ 497,85	12.446,25
86	FILME P RAIO 35X35 C/100	CX	25	R$ 586,97	14.674,25
87	FILME P RAIO 18X24 C/100	CX	25	R$ 250,99	6.274,75
88	FIO CROMADO 0-0 C/AG 3,5CM	CX	20	R$ 160,92	3.218,40
89	FIO CROMADO 1-0 C/AG 3,5CM	CX	20	R$ 164,32	3.286,40
90	FIO CROMADO 2-0 C/AG 4CM	CX	20	R$ 183,65	3.673,00
91	FIO CROMADO 3-0 C/AG 4CM	CX	20	R$ 172,98	3.459,60
92	FIO CROMADO 4-0 C/AG 4CM	CX	20	R$ 187,19	3.743,80

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
93	FIO DE ALGODÃO 0 C / AG 3CM	CX	20	R$ 75,70	1.514,00
94	FIO DE ALGODÃO 2-0 C / AG 3CM	CX	20	R$ 56,67	1.133,40
95	FIO DE ALGODÃO 3-0 C / AG 3CM	CX	20	R$ 65,93	1.318,60
96	FIO DE ALGODÃO 4-0 C / AG 3CM	CX	20	R$ 79,69	1.593,80
97	FIO DE ALGODÃO S / AG 0	CX	20	R$ 67,33	1.346,60
98	FIO DE ALGODÃO S / AG 2-0	CX	20	R$ 82,20	1.644,00
99	FIO GUIA AUTOCLAVAVÉL PARA INTUBAÇÃO ADULTO PEQUENO TET ≥ 5.0 - 6.5	UND	04	R$ 38,93	155,72
100	FIO GUIA AUTOCLAVAVÉL PARA INTUBAÇÃO ADULTO TET ≥ 7.0 - 11.0 mm (45	UND	04	R$ 44,35	177,40
101	FIO GUIA AUTOCLAVAVÉL PARA INTUBAÇÃO INFANTIL TET ≥ 4.0 - 4.5 mm	UND	04	R$ 34,78	139,12
102	FITA ANTROPOMÉTRICA	UND	100	R$ 19,72	1.972,00
103	FITA HOSPITALAR 16 X 50	RL	200	R$ 5,69	1.138,00
104	FITA P AUTOCLAVE 19 X 30	RL	400	R$ 10,17	4.068,00
105	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RX 38 LITROS	GAL	06	R$ 237,15	1.422,90
106	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RX 76 LITROS	GAL	06	R$ 424,30	2.545,80
107	FIXADOR MANUAL P/RX 20LITROS	GAL	06	R$ 130,06	780,36
108	FIXADOR PARA CITOLOGIA 100 ML	FR	40	R$ 25,28	1.011,20
109	FORMOL 10% 1000ML	FR	20	R$ 19,17	383,40
110	GARROTE PARA ACESSO VENOSO	UND	20	R$ 16,29	325,80
111	GEL P ULTRA SOM GL C 5 LT	GL	20	R$ 42,04	840,80
112	GEL P ULTRASSOM GL C 1 LT	LTS	20	R$ 15,55	311,00
113	GLICOSÍMETRO	UND	20	R$ 68,27	1.365,40
114	GLUTARALDEIDO 2% 28D C/5LT	GL	20	R$ 124,91	2.498,20
115	GORRO DESCARTAVEL C/100	PCT	400	R$ 10,62	4.248,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
116	IODOPOLIVIDONA (PVPI)10% 1L - SOLUÇÃO DERMATOLÓGICA	LTS	120	R$ 44,57	5.348,40
117	KIT MASC. PARA NEBULIZAÇÃO AD.	KIT	40	R$ 13,79	551,60
118	KIT MASC. PARA NEBULIZAÇÃO INF	KIT	40	R$ 14,16	566,40
119	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 CX C/ 100	CX	60	R$ 22,76	1.365,60
120	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/ 100	CX	80	R$ 30,14	2.411,20
121	LANCETA DESCARTAVEL P/TESTE DE GLICEMIA C/50	CX	400	R$ 17,38	6.952,00
122	LENÇOL DESCARTÁVEL 50CM X 50M	ROL	240	R$ 16,83	4.039,20
123	LENÇOL DESCARTÁVEL 70CM X 50M	ROL	300	R$ 21,74	6.522,00
124	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	PAR	1.200	R$ 2,63	3.156,00
125	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	PAR	1.200	R$ 3,08	3.696,00
126	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	PAR	1.200	R$ 3,51	4.212,00
127	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5	PAR	1.200	R$ 3,61	4.332,00
128	LUVA P/PROCEDIMENTO G C/100	CX	400	R$ 24,76	9.904,00
129	LUVA P/PROCEDIMENTO M C/100	CX	1.500	R$ 24,99	37.485,00
130	LUVA P/PROCEDIMENTO P C/100	CX	1.500	R$ 20,00	30.000,00
131	LUVA P/PROCEDIMENTO XP C/100	CX	400	R$ 22,10	8.840,00
132	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO - KIT	KIT	40	R$ 27,41	1.096,40
133	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO PEDIÁTRICO - KIT	KIT	40	R$ 24,47	978,80
134	MÁSCARA DE OXÍGENIO ALTA CONCENTRAÇÃO - ADULTO	UND	20	R$ 18,73	374,60
135	MÁSCARA DE OXÍGENIO ALTA CONCENTRAÇÃO - PEDIÁTRICO	UND	20	R$ 19,00	380,00
136	MÁSCARA DE VENTURI - ADULTO	KIT	20	R$ 21,62	432,40
137	MÁSCARA DE VENTURI - PEDIÁTRICO	KIT	20	R$ 19,73	394,60
138	MÁSCARA DESC . TRIPLA C /ELASTICO C / 100 .UND	PCT	800	R$ 18,75	15.000,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
139	MÁSCARA DESC. SIMPLES C/TIRAS C/100	PCT	300	R$ 16,24	4.872,00
140	MÁSCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50	CX	800	R$ 10,70	8.560,00
141	MÁSCARA N°95	UND	600	R$ 6,10	3.660,00
142	MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL DE PULSO AUTOMÁTICO - OMRON	UND	20	R$ 94,25	1.885,00
143	NYLON 0 C/AG 2,5CM C/24	CX	20	R$ 52,37	1.047,40
144	NYLON 0 C/AG 3,0CM C/24	CX	20	R$ 54,22	1.084,40
145	NYLON 0 C/AG 3,5CM C/24	CX	20	R$ 58,37	1.167,40
146	NYLON 0 C/AG 4,0CM C/24	CX	20	R$ 63,76	1.275,20
147	NYLON 1-0 C/AG 2,5CM C/24	CX	20	R$ 44,41	888,20
148	NYLON 1-0 C/AG 3,0CM C/24	CX	20	R$ 35,95	719,00
149	NYLON 1-0 C/AG 3,5CM C/24	CX	20	R$ 41,78	835,60
150	NYLON 2-0 C/AG 2,5CM C/24	CX	20	R$ 35,68	713,60
151	NYLON 2-0 C/AG 3,0CM C/24	CX	20	R$ 29,07	581,40
152	NYLON 2-0 C/AG 3,5CM C/24	CX	20	R$ 24,89	497,80
153	NYLON 2-0 C/AG 4,0CM C/24	CX	20	R$ 51,50	1.030,00
154	NYLON 3-0 C/AG 2,5CM C/24	CX	20	R$ 37,25	745,00
155	NYLON 3-0 C/AG 3,0CM C/24	CX	20	R$ 38,32	766,40
156	NYLON 3-0 C/AG 3,5CM C/24	CX	40	R$ 40,00	1.600,00
157	NYLON 4-0 C/AG 2,5CM C/24	CX	20	R$ 55,04	1.100,80
158	NYLON 4-0 C/AG 3,0CM C/24	CX	20	R$ 34,00	680,00
159	NYLON 4-0 C/AG 3,5CM C/24	CX	20	R$ 44,95	899,00
160	NYLON 4-0 C/AG 4,0CM C/24	CX	20	R$ 58,26	1.165,20
161	NYLON 5-0 C/AG 2,5CM C/24	CX	20	R$ 52,32	1.046,40

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
162	NYLON 5-0 C/AG 3,0CM C/24	CX	20	R$ 61,75	1.235,00
163	NYLON 5-0 C/AG 3,5CM C/24	UND	20	R$ 67,87	1.357,40
164	ÓCULOS PARA PROTEÇÃO CIRURGICA	UND	200	R$ 17,11	3.422,00
165	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO - OMRON/G - TECH	UND	40	R$ 120,00	4.800,00
166	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MM X 100M	ROL	20	R$ 69,90	1.398,00
167	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MM X 100M	ROL	20	R$ 121,13	2.422,60
168	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MM X 100M	ROL	40	R$ 161,23	6.449,20
169	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250MM X 100M	ROL	40	R$ 196,87	7.874,80
170	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300MM X 100M	ROL	12	R$ 227,48	2.729,76
171	PAPEL PARA ECG 215MM X 30M	ROL	20	R$ 59,31	1.186,20
172	PAPEL PARA ECG 80MM X 30M	ROL	20	R$ 13,35	267,00
173	POLIFIX - EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP LUER SLIP 2 VIAS	UND	800	R$ 4,49	3.592,00
174	PROPÉS DESCARTÁVEL PCT.C/100	PCT	400	R$ 17,95	7.180,00
175	PVPI DEGERMANTE, FRASCO C/ 1000ML	LTR	40	R$ 485,40	19.416,00
176	PVPI TÓPICO FRASCO C/1000ML	LTR	40	R$ 50,31	2.012,40
177	RESSUSCITADOR ADULTO COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	UND	12	R$ 197,32	2.367,84
178	RESSUSCITADOR INFANTIL COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	UND	12	R$ 184,86	2.218,32
179	RESSUSCITADOR NEONATAL COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	GAL	12	R$ 183,12	2.197,44
180	REVELADOR AUTOM. P/RX 38 LITROS	GAL	12	R$ 240,75	2.889,00
181	REVELADOR P/RX MANUAL P/20 LITROS	UND	12	R$ 159,57	1.914,84
182	SACO PARA LIXO INFECTANTE 100L LEITOSO PCT.C/100	PCT	12	R$ 82,67	992,04
183	SCALP 19G	UND	10.000	R$ 1,22	12.200,00
184	SCALP 21G	UND	20.000	R$ 1,68	33.600,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
185	SCALP 23G	UND	20.000	R$ 1,75	35.000,00
186	SCALP 25G	UND	6.000	R$ 2,75	16.500,00
187	SCALP 27G	UND	2.000	R$ 2,89	5.780,00
188	SEDA 0 C/AG C/24	CX	20	R$ 68,87	1.377,40
189	SEDA 2-0 C/AG C/24	CX	20	R$ 72,72	1.454,40
190	SEDA 3-0 C/AG C/24	UND	20	R$ 60,85	1.217,00
191	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML, SEM AGULHA	UND	20.000	R$ 1,06	21.200,00
192	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA	UND	20.000	R$ 1,12	22.400,00
193	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML, SEM AGULHA	UND	10.000	R$ 1,49	14.900,00
194	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML, SEM AGULHA	UND	20.000	R$ 0,96	19.200,00
195	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML SEM AGULHA	UND	20.000	R$ 0,97	19.400,00
196	SERINGA DESCARTÁVEL LUER SLIP 60ML	UND	400	R$ 1,63	652,00
197	SERINGA DESCARTÁVEL, CAP. 1 ML C/ AGULHA 13 X 4,5MM	UND	30.000	R$ 1,02	30.600,00
198	SERINGA DESCARTÁVEL, CAP. 10 ML C/ AGULHA 25 X 7MM	UND	30.000	R$ 1,04	31.200,00
199	SERINGA DESCARTÁVEL, CAP. 20 ML C/ AGULHA 25 X 7MM	UND	30.000	R$ 1,20	36.000,00
200	SERINGA DESCARTÁVEL, CAP. 3 ML C/ AGULHA 25 X 7MM	UND	30.000	R$ 1,04	31.200,00
201	SERINGA DESCARTÁVEL, CAP. 5 ML C/ AGULHA 25 X 7MM	UND	20.000	R$ 1,74	34.800,00
202	SONDA DE FOLEY Nº 14 2V	UND	120	R$ 5,88	705,60
203	SONDA DE FOLEY Nº 16 2V	UND	120	R$ 6,45	774,00
204	SONDA DE FOLEY Nº 16 3V	UND	120	R$ 8,46	1.015,20
205	SONDA DE FOLEY Nº 18 2V	UND	120	R$ 5,83	699,60
206	SONDA DE FOLEY Nº 18 3V	UND	120	R$ 9,11	1.093,20
207	SONDA DE FOLEY Nº 20 2V	UND	120	R$ 8,50	1.020,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
208	SONDA DE FOLEY Nº 20 3V	UND	120	R$ 10,17	1.220,40
209	SONDA DE FOLEY Nº 22 2V	UND	120	R$ 8,69	1.042,80
210	SONDA DE FOLEY Nº 22 3V	UND	120	R$ 9,18	1.101,60
211	SONDA DE FOLEY Nº 24 2V	UND	120	R$ 9,03	1.083,60
212	SONDA DE FOLEY Nº 24 3V	UND	120	R$ 9,66	1.159,20
213	SONDA DE FOLEY Nº 8 2V	UND	120	R$ 4,85	582,00
214	SONDA DE FOLEY Nº 8 3V	UND	120	R$ 7,12	854,40
215	SONDA END. TRAQ. C/BL 3,0MM	UND	120	R$ 5,39	646,80
216	SONDA END. TRAQ. C/BL 3,5MM	UND	40	R$ 5,50	220,00
217	SONDA END. TRAQ. C/BL 4,0MM	UND	40	R$ 6,15	246,00
218	SONDA END. TRAQ. C/BL 4,5MM	UND	40	R$ 7,32	292,80
219	SONDA END. TRAQ. C/BL 5,0MM	UND	40	R$ 7,35	294,00
220	SONDA END. TRAQ. C/BL 5,5MM	UND	40	R$ 7,60	304,00
221	SONDA END. TRAQ. C/BL 6,0MM	UND	40	R$ 7,85	314,00
222	SONDA END. TRAQ. C/BL 6,5MM	UND	40	R$ 8,36	334,40
223	SONDA END. TRAQ. C/BL 7,0MM	UND	40	R$ 8,50	340,00
224	SONDA END. TRAQ. C/BL 7,5MM	UND	40	R$ 8,87	354,80
225	SONDA END. TRAQ. C/BL 8,0MM	UND	40	R$ 8,97	358,80
226	SONDA END. TRAQ. C/BL 8,5MM	UND	40	R$ 9,00	360,00
227	SONDA END. TRAQ. C/BL 9,5MM	UND	40	R$ 9,41	376,40
228	SONDA FOLEY 2 VIAS N°12	UND	40	R$ 6,94	277,60
229	SONDA FOLEY 2 VIAS N°14	UND	40	R$ 7,31	292,40
230	SONDA NASOGASTRICA DESCARTAVEL CURTA Nº 08	UND	40	R$ 1,80	72,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
231	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL, LONGA Nº 04	UND	80	R$ 1,79	143,20
232	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL, LONGA Nº 06	UND	80	R$ 1,90	152,00
233	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL, LONGA Nº 10	UND	80	R$ 2,01	160,80
234	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL, LONGA Nº 12	UND	80	R$ 2,64	211,20
235	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL, LONGA Nº 14	UND	100	R$ 2,85	285,00
236	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL, LONGA Nº 16	UND	100	R$ 2,95	295,00
237	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL, LONGA Nº 18	UND	100	R$ 3,43	343,00
238	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL, LONGA Nº 20	UND	100	R$ 3,88	388,00
239	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N°10	UND	120	R$ 10,96	1.315,20
240	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N°12	UND	120	R$ 12,61	1.513,20
241	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N°14	UND	120	R$ 13,38	1.605,60
242	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 10	UND	200	R$ 1,67	334,00
243	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 12	UND	120	R$ 1,94	232,80
244	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 14	UND	120	R$ 2,00	240,00
245	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 16	UND	120	R$ 2,42	290,40
246	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 18	UND	120	R$ 2,68	321,60
247	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 20	UND	120	R$ 2,99	358,80
248	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 22	UND	120	R$ 3,05	366,00
249	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 24	UND	120	R$ 3,50	420,00
250	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 4	UND	120	R$ 1,40	168,00
251	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 6	UND	120	R$ 1,57	188,40
252	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 8	UND	120	R$ 1,89	226,80
253	SONDA RETAL Nº 04	UND	120	R$ 1,23	147,60

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
254	SONDA RETAL Nº 06	UND	120	R$ 1,38	165,60
255	SONDA RETAL Nº 08	UND	120	R$ 1,53	183,60
256	SONDA RETAL Nº 10	UND	120	R$ 1,66	199,20
257	SONDA RETAL Nº 12	UND	120	R$ 1,90	228,00
258	SONDA RETAL Nº 14	UND	120	R$ 2,01	241,20
259	SONDA RETAL Nº 16	UND	120	R$ 2,37	284,40
260	SONDA RETAL Nº 18	UND	120	R$ 2,55	306,00
261	SONDA RETAL Nº 20	UND	120	R$ 3,28	393,60
262	SONDA RETAL Nº 22	UND	120	R$ 3,73	447,60
263	SONDA RETAL Nº 24	UND	120	R$ 3,81	457,20
264	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 04	UND	120	R$ 1,10	132,00
265	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 06	UND	120	R$ 1,23	147,60
266	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 08	UND	120	R$ 1,38	165,60
267	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 10	UND	120	R$ 1,61	193,20
268	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 12	UND	120	R$ 175,99	21.118,80
269	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 14	UND	100	R$ 2,16	216,00
270	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 16	UND	100	R$ 2,37	237,00
271	SONDA URETRAL DESCARTAVEL Nº 18	UND	100	R$ 2,65	265,00
272	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 20	UND	100	R$ 3,02	302,00
273	SONDA URETRAL DESCARTAVEL Nº 22	UND	100	R$ 3,33	333,00
274	SONDA URETRAL DESCARTAVEL Nº 24	UND	100	R$ 3,52	352,00
275	TERMÔMETRO CLÍNICO	UND	100	R$ 20,09	2.009,00
276	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	100	R$ 34,67	3.467,00
277	TIRA P / GLICEMIA C/50	CX	300	R$ 43,69	13.107,00
278	TRAQUEIA DE VENTILADOR MECANICO - TUBO DUPLO - 22 X 1500MM	UND	08	R$ 87,26	698,08

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE III – MATERIAL HOSPITALAR.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
279	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N°2,0	UND	40	R$ 6,16	246,40
280	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	UND	40	R$ 20,33	813,20
281	SHAKOR (FISIOTERAPIA)	UND	50	R$ 47,04	2.352,00
282	ALMOTOLIA ÂMBAR 250 ML	FRC	20	R$ 8,93	178,60
283	ALMOTOLIA ÂMBAR 500 ML	FRC	20	R$ 9,55	191,00
284	PAPEL UPP-110HG	UND	30	R$ 101,64	3.049,20
285	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12CM X 100M	UND	50	R$ 95,98	4.799,00
286	LÂMINA FOSCA	UND	100	R$ 1,00	100,00
287	ÉTER 35%	UND	50	R$ 64,03	3.201,50
288	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1L	UND	30	R$ 21,25	637,50
289	CLOREXIDINA 2% AQUOSA 1L	UND	30	R$ 22,45	673,50
290	CLOREXIDINA 2% ÁLCOOLIZADO 1L	UND	30	R$ 38,04	1.141,20
291	CATETE DE O2 INFANTIL (TIPO ÓCULOS)	UND	500	R$ 3,23	1.615,00
292	SONDA END. TRAQ. C/BL 2,5MM	UND	50	R$ 5,66	283,00
293	LANTERNA CLÍNICA	UND	10	R$ 39,54	395,40
294	SONDA NASOGÁSTRICA RADIOPACAS 6 FR	UND	100	R$ 4,90	490,00
295	SONDA NASOGÁSTRICA RADIOPACAS 8 FR	UND	100	R$ 5,27	527,00
296	SONDA NASOGÁSTRICA RADIOPACAS 10 FR	UND	100	R$ 5,51	551,00
297	SONDA NASOGÁSTRICA RADIOPACAS 12 FR	UND	100	R$ 6,77	677,00
298	SONDA NASOGÁSTRICA RADIOPACAS 14 FR	UND	100	R$ 7,40	740,00
299	SONDA NASOGÁSTRICA RADIOPACAS 16 FR	UND	100	R$ 7,60	760,00
300	SONDA NASOGÁSTRICA RADIOPACAS 18 FR	UND	100	R$ 8,18	818,00
301	SONDA NASOGÁSTRICA RADIOPACAS 20 FR	UND	100	R$ 8,33	833,00
VALOR GLOBAL DO LOTE CONFORME PESQUISA DE PREÇOS:					**1.344.376,69**

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE IV – SAMU.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	AMBU ADULTO(RESUCITADOR SILICONADO)	UND	10	R$ 470,65	4.706,50
02	AMBU INFANTIL(RESUCITADOR SILICONADO)	UND	10	R$ 305,67	3.056,70
03	ASPIRADOR CIRURGICO 5LT	UND	3	R$ 3.985,09	11.955,27
04	BANDAGEM TRIANGULAR TODOS OS TAMANHOS CXA.C/500	PCT	25	R$ 840,00	21.000,00
05	CANULA DE GUEDEL (de cada tamanho)	UND	60	R$ 14,37	862,20
06	CAPA DE CHUVA	UND	10	R$ 47,17	471,70
07	COLAR VERTICAL ADULTO	UND	10	R$ 53,95	539,50
08	COLAR VERTICAL INFANTIL	UND	10	R$ 48,43	484,30
09	DESFIBRILADOR	UND	2	R$ 6.350,00	12.700,00
10	ELETRODOS PARA ECG AST/INF PCT.C/50	UND	25	R$ 15,45	386,25
11	EXTINTOR DE INCENDIO	UND	10	R$ 270,90	2.709,00
12	MÁSCARA P/ RESPIRAÇÃO BOCA /	UND	10	R$ 25,83	258,30
13	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	70	R$ 19,77	1.383,90
14	PRANCHA LONGA ADULTO	UND	10	R$ 488,11	4.881,10
15	PRANCHA LONGA INFANTIL	UND	10	R$ 393,49	3.934,90
16	RÁDIO MÓVEL	UND	02	R$ 945,89	1.891,78
17	RADIO PORTAIL C/ ACESSORIOS	UND	06	R$ 190,86	1.145,16
18	TALAS FLEXÍVEIS	UND	100	R$ 20,60	2.060,00
19	ELETRODO ADESIVO PARA DEFIBRILADOR (PÁS ADESIVAS DE DESFIBRILAÇÃO)	UND	20	R$ 650,55	13.011,00
20	MANTAS TÉRMICAS	UND	50	R$ 16,52	826,00
21	CINTO TIRANTE ADULTO	UND	10	R$ 94,62	946,20
22	CINTO TIRANTE ARANHA	UND	05	R$ 85,00	425,00
23	BOLSA APH IMPERMEÁVEL	UND	05	R$ 196,67	983,35

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE IV – SAMU.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
24	TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA	UND	10	R$ 274,80	2.748,00
25	COLAR CERVICAL NEONATAL	UND	5	R$ 26,83	134,15
26	COLAR CERVICAL REGULAVEL	UND	10	R$ 97,50	975,00
VALOR GLOBAL DO LOTE CONFORME PESQUISA DE PREÇOS					**94.475,26**

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE V REAGENTES BIOTÉCNICA PARA USO DO HOSPITAL.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	ÁCIDO ÚRICO MONOREAGENTE 200ML	Kit	08	R$ 157,40	R$ 1.259,20
02	AMILASE CINETICA 60ML	Kit	05	R$ 253,30	R$ 1.266,50
03	ASO BIOLATEX 100 TESTES	Kits	05	R$ 81,96	R$ 409,80
04	BETA HCG EM TIRAS 100 TESTES	Kit	05	R$ 137,10	R$ 685,50
05	BILIRRUBINA TOTAL/DIRETACK-MB	Kit	10	R$ 224,20	R$ 2.242,00
06	BIOLATEX FATOR REUMATOIDE	Kits	10	R$ 85,99	R$ 859,90
07	CÂMARA DE NEUBAUER	Und	02	R$ 287,41	R$ 574,82
08	CK-MB UV 50ML	Kit	08	R$ 86,68	R$ 693,44
09	COLESTEROL TOTAL MONOREAGENTE 200ML	Kit	20	R$ 147,56	R$ 2.951,20
10	CONTROLE DE QUALIDADE Tri nivel (1,2,3) R1 3x1 ml – R2 4x1 ml – R3 3x1 ml	Kit	02	R$ 604,14	R$ 1.208,28
11	CREATININA AUTOMACAO/SEME 300ML	Kit	10	R$ 99,67	R$ 996,70
12	DENGUE (TESTE RÁPIDO) IGG/IGM SABONETE 25 TESTES	Kits	10	R$ 380,37	R$ 3.803,70
13	FITA DE URINA BIO 10 150 TESTES	Kits	10	R$ 40,70	R$ 407,00
14	FITA REAGENTE PARA URINÁLISE	Und	5	R$ 54,29	R$ 271,45
15	FOSFATASE ALCALINA 200ML	Kit	5	R$ 191,76	R$ 958,80
16	GLICOSE MONOREAGENTE 500ML	Kit	20	R$ 120,51	R$ 2.410,20
17	HDL PRECIPITANTE ENZIMATICO 25ML	Kit	10	R$ 35,30	R$ 353,00
18	KIT LUGOL	Kits	10	R$ 45,50	R$ 455,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE V – REAGENTES BIOTÉCNICA PARA USO DO HOSPITAL.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
19	LAMÍNULA C/ 10 (24X24)	Kits	30	R$ 10,05	R$ 301,50
20	LÃMPADAS 6WTZ POR 30 AMPERES (PARA MICROSCÓPIO)	Und	02	R$ 67,20	R$ 134,40
21	LÍQUIDO DE TUERCK 1L	Kits	20	R$ 20,26	R$ 405,20
22	ÓLEO DE IMERSÃO (ÓLEO MINERAL)	Kits	200	R$ 33,59	R$ 6.718,00
23	PANÓTICO RÁPIDO: N° 1, N° 2 E N° 3	Kits	10	R$ 54,73	R$ 547,30
24	PCR BIOLATEX 100 TESTES	Kits	10	R$ 85,83	R$ 858,30
25	PERAS PARA PIPETAGEM	Und	10	R$ 40,55	R$ 405,50
26	PIPETAS AUTOMÁTICAS 100 A 1000 µL	Und	10	R$ 179,99	R$ 1.799,90
27	PIPETAS GRADUADAS 10ML	Und	20	R$ 41,32	R$ 826,40
28	PIPETAS GRADUADAS 5ML	Und	20	R$ 17,40	R$ 348,00
29	PIPETAS VHS DESCARTÁVEL	Kits	10	R$ 22,70	R$ 227,00
30	PONTEIRAS PARA MICROPIPETAS DE 100µL E 1ML: AMARELA E AZUL	Kits	02	R$ 38,09	R$ 76,18
31	SOLUÇÃO CALIBRADORA – PADRÃO A (PADRÃO A 1 X 20 ml	Kit	02	R$ 119,70	R$ 239,40
32	Solução calibradora pack (A/B/FLUSH) – MAX ION – PADRÃO A : 1 X 650 ml / PADRÃO B: 1 x 200ml / Flush: 1x20ml	Kit	02	R$ 781,88	R$ 1.563,76
33	SOLUÇÃO CONDENSADORA caixa cont.: 5 x 0.8 ml	Kit	03	R$ 78,39	R$ 235,17
34	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE: 5 x 50mg de PEPSINA e 5 x 0,6 ml de DILUENTE	Kit	03	R$ 85,88	R$ 257,64
35	SOLUÇÃO PREENCHIMENTO DE ELETRODO MAXLINE (ISE Na/K/CL/Ca/ pH)	Kit	02	R$ 405,06	R$ 810,12
36	SOLUÇÃO REFIL REFERENCIA FRASCO 20 ml	Kit	03	R$ 25,28	R$ 75,84
37	SORO ANTI-A 10ML	Und	20	R$ 35,10	R$ 702,00
38	SORO ANTI-B 10ML	Und	20	R$ 19,50	R$ 390,00
39	SORO ANTI-D 10ML	Und	20	R$ 26,33	R$ 526,60
40	SWAB RÁPIDO PARA COVID 19	Und	200	R$ 12,52	R$ 2.504,00
41	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	Und	300	R$ 35,60	R$ 10.680,00

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE V - REAGENTES BIOTÉCNICA PARA USO DO HOSPITAL.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
42	TGO AST CINETICA 100/200 TESTES	Kit	10	R$ 56,51	R$ 565,10
43	TGP ALT CINETICA 100/200 TESTES	Kit	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00
44	TRIGLICERÍDES ENZIMATICO 200ML	Kit	10	R$ 110,50	R$ 1.105,00
45	TROPONINA I SABONETINHOS 20 TESTES	Kits	10	R$ 75,70	R$ 757,00
46	TUBO A VACUOR TP ROXA C/EDTA 4ML	PCT	10	R$ 66,91	R$ 669,10
47	TUBO A VACUOR TP AMARALA 5ML C/GEL SEPARADOR	PCT	10	R$ 84,49	R$ 844,90
48	TUBO A VACUOR TP VERMELHA 4ML	PCT	20	R$ 83,82	R$ 1.676,40
49	TUBO CAPILAR MICRO HEMATÓCRITO SEM HEPARINA	Kits	10	R$ 49,43	R$ 494,30
50	TUBOS ENSAIO PARA HEMATOLOGIA 12X75	Und	2.500	R$ 33,73	R$ 84.325,00
51	URÉIA ENZIMATICA 500ML	Kit	10	R$ 105,83	R$ 1.058,30
52	VDRL RPR PRONTO 225 TESTES	Kits	25	R$ 28,87	R$ 721,75
VALOR GLOBAL DO LOTE CONFORME PESQUISA DE PREÇOS:					**145.755,55**

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE VI – MATERIAIS CIRÚRGICOS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	AFASTADOR DE FARABEUF 10X120MM	Unid	03	R$ 21,27	R$ 63,81
02	AFASTADOR DE FARABEUF ADULTO 13X125MM	Unid	03	R$ 21,29	R$ 63,87
03	AFASTADOR DE FARABEUF BABY 7X100MM	Unid	03	R$ 16,50	R$ 49,50
04	AFASTADOR DE FARABEUF EXTRA 15X150MM	Unid	03	R$ 37,93	R$ 113,79
05	BACIA INOX REDONDA 35CM (4.700 LT)	Unid	03	R$ 248,00	R$ 744,00
06	BANDEJA CUBA EM INOX RETANGULAR 24X18X1,5CM (1.200ML)	Unid	03	R$ 81,86	R$ 245,58
07	BANDEJA CUBA EM INOX RETANGULAR 30X20X4CM (1.800ML)	Unid	03	R$ 116,30	R$ 348,90
08	BANDEJA CUBA EM INOX RETANGULAR 32X24X4CM (2.250ML)	Unid	03	R$ 148,65	R$ 445,95
09	BANDEJA CUBA EM INOX RETANGULAR 37X27X4CM (3.000ML)	Unid	03	R$ 172,65	R$ 517,95
10	BANDEJA CUBA EM INOX RETANGULAR 46X34X4CM (5.000ML)	Unid	03	R$ 219,17	R$ 657,51

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE VI – MATERIAIS CIRÚRGICOS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
11	BANDEJA EM INOX RETANGULAR 24X18X1,5CM	Unid	03	R$ 72,33	R$ 216,99
12	BANDEJA EM INOX RETANGULAR 32X24X1,5CM	Unid	03	R$ 79,28	R$ 237,84
13	BANDEJA EM INOX RETANGULAR 40X29X1,5CM	Unid	03	R$ 100,00	R$ 300,00
14	CABO DE BISTURI N° 03 13 CM	Unid	03	R$ 12,97	R$ 38,91
15	CABO DE BISTURI N° 04 14 CM	Unid	03	R$ 24,68	R$ 74,04
16	CUBA REDONDA INOX 08X04CM (160ML)	Unid	03	R$ 34,52	R$ 103,56
17	CUBA REDONDA INOX 09X05CM (300ML)	Unid	03	R$ 40,13	R$ 120,39
18	CUBA REDONDA INOX 10X05CM (450ML)	Unid	03	R$ 30,47	R$ 91,41
19	CUBA REDONDA INOX 10X06CM (530ML)	Unid	03	R$ 34,98	R$ 104,94
20	CUBA RIN INOX 26X12CM 700ML	Unid	03	R$ 51,60	R$ 154,80
21	CURETA RECAMIER N° 01	Unid	03	R$ 97,00	R$ 291,00
22	CURETA RECAMIER N° 02	Unid	03	R$ 89,82	R$ 269,46
23	CURETA RECAMIER N° 03	Und	03	R$ 88,14	R$ 264,42
24	CURETA RECAMIER N° 04	Unid	03	R$ 91,53	R$ 274,59
25	CURETA RECAMIER N° 05	Unid	03	R$ 98,42	R$ 295,26
26	CURETA RECAMIER N° 06	Unid	03	R$ 102,67	R$ 308,01
27	CURETA SCHROEDER GINECOLÓGICA N° 01	Unid	03	R$ 76,67	R$ 230,01
28	CURETA SCHROEDER GINECOLÓGICA N° 02	Unid	03	R$ 80,00	R$ 240,00
29	CURETA SCHROEDER GINECOLÓGICA N° 03	Unid	03	R$ 86,18	R$ 258,54
30	CURETA SCHROEDER GINECOLÓGICA N° 04	Unid	03	R$ 93,18	R$ 279,54
31	CURETA SCHROEDER GINECOLÓGICA N° 05	Unid	03	R$ 99,09	R$ 297,27
32	CURETA SCHROEDER GINECOLÓGICA N° 06	Unid	03	R$ 100,43	R$ 301,29
33	PINÇA ALLIS 15CM	Unid	03	R$ 47,33	R$ 141,99
34	PINÇA ALLIS 18CM	Unid	03	R$ 58,04	R$ 174,12
35	PINÇA ALLIS 20CM	Unid	03	R$ 70,87	R$ 212,61

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE VI – MATERIAIS CIRÚRGICOS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
36	PINÇA ALLIS BABY 12CM	Unid	03	R$ 46,20	R$ 138,60
37	PINÇA ANATÔMICA C/ DENTE 12 CM	Unid	03	R$ 17,73	R$ 53,19
38	PINÇA ANATÔMICA C/ DENTE 14 CM	Unid	03	R$ 23,90	R$ 71,70
39	PINÇA ANATÔMICA C/ DENTE 16 CM	Unid	03	R$ 26,60	R$ 79,80
40	PINÇA ANATÔMICA C/ DENTE 18CM	Unid	03	R$ 29,13	R$ 87,39
41	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 10CM	Unid	03	R$ 22,00	R$ 66,00
42	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM	Unid	03	R$ 24,29	R$ 72,87
43	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14CM	Unid	03	R$ 26,45	R$ 79,35
44	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16CM	Unid	03	R$ 29,75	R$ 89,25
45	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 18CM	Unid	03	R$ 30,60	R$ 91,80
46	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 20CM	Unid	03	R$ 36,80	R$ 110,40
47	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇAO 10CM	Unid	03	R$ 16,98	R$ 50,94
48	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇAO 12CM	Unid	03	R$ 19,28	R$ 57,84
49	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇAO 14CM	Unid	03	R$ 25,47	R$ 76,41
50	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇAO 16CM	Unid	03	R$ 23,26	R$ 69,78
51	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇAO 18CM	Unid	03	R$ 26,38	R$ 79,14
52	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇAO 20CM	Unid	03	R$ 30,08	R$ 90,24
53	PINÇA BABCOCK 10CM	Unid	05	R$ 49,42	R$ 247,10
54	PINÇA BABCOCK 12CM	Unid	05	R$ 52,45	R$ 262,25
55	PINÇA BABCOCK 14CM	Unid	05	R$ 55,62	R$ 278,10
56	PINÇA BABCOCK 16CM	Unid	05	R$ 98,99	R$ 494,95
57	PINÇA BABCOCK 18CM	Unid	05	R$ 103,76	R$ 518,80
58	PINÇA BACKAUS 10CM	Unid	03	R$ 46,70	R$ 140,10
59	PINÇA BACKAUS 13CM	Unid	03	R$ 50,44	R$ 151,32
60	PINÇA BACKAUS 14CM	Unid	03	R$ 53,32	R$ 159,96

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE VI – MATERIAIS CIRÚRGICOS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
61	PINÇA BACKAUS BABY 08CM	Unid	03	R$ 50,16	R$ 150,48
62	PINÇA CHERON 12 CM	Unid	03	R$ 25,32	R$ 75,96
63	PINÇA CHERON 14 CM	Unid	03	R$ 27,24	R$ 81,72
64	PINÇA CHERON 16 CM	Unid	03	R$ 30,85	R$ 92,55
65	PINÇA CHERON 18 CM	Unid	03	R$ 33,49	R$ 100,47
66	PINÇA CHERON 22 CM	Unid	03	R$ 39,48	R$ 118,44
67	PINÇA CHERON 25 CM	Unid	03	R$ 45,51	R$ 136,53
68	PINÇA CLAMPS INTESTINAL CURVA 12CM	Unid	02	R$ 89,46	R$ 178,92
69	PINÇA CLAMPS INTESTINAL CURVA 14CM	Unid	02	R$ 96,35	R$ 192,70
70	PINÇA CLAMPS INTESTINAL CURVA 18CM	Unid	02	R$ 105,00	R$ 210,00
71	PINÇA CLAMPS INTESTINAL CURVA 22CM	Unid	02	R$ 131,50	R$ 263,00
72	PINÇA CLAMPS INTESTINAL RETA 12CM	Unid	02	R$ 88,00	R$ 176,00
73	PINÇA CLAMPS INTESTINAL RETA 14CM	Unid	02	R$ 90,60	R$ 181,20
74	PINÇA CLAMPS INTESTINAL RETA 18CM	Unid	02	R$ 100,60	R$ 201,20
75	PINÇA CLAMPS INTESTINAL RETA 22CM	Unid	02	R$ 124,65	R$ 249,30
76	PINÇA CRILLE BABY CURVA 10CM	Unid	05	R$ 44,67	R$ 223,35
77	PINÇA CRILLE BABY RETA 10CM	Unid	03	R$ 40,01	R$ 120,03
78	PINÇA CRILLE CURVA 12 CM	Unid	03	R$ 31,24	R$ 93,72
79	PINÇA CRILLE CURVA 14 CM	Unid	03	R$ 41,27	R$ 123,81
80	PINÇA CRILLE CURVA 16 CM	Unid	03	R$ 48,65	R$ 145,95
81	PINÇA CRILLE RETA 12 CM	Unid	03	R$ 38,86	R$ 116,58
82	PINÇA CRILLE RETA 14 CM	Unid	03	R$ 40,41	R$ 121,23
83	PINÇA CRILLE RETA 16 CM	Unid	03	R$ 46,98	R$ 140,94
84	PINÇA FAURE CURVA 20CM	Unid	02	R$ 65,83	R$ 131,66
85	PINÇA FAURE CURVA 22CM	Unid	02	R$ 74,05	R$ 148,10

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE VI – MATERIAIS CIRÚRGICOS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
86	PINÇA FAURE RETA 20CM	Unid	02	R$ 69,88	R$ 139,76
87	PINÇA FAURE RETA 22CM	Unid	02	R$ 74,17	R$ 148,34
88	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 10CM	Unid	03	R$ 23,92	R$ 71,76
89	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	Unid	03	R$ 34,82	R$ 104,46
90	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 14CM	Unid	03	R$ 40,55	R$ 121,65
91	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 16CM	Unid	03	R$ 45,50	R$ 136,50
92	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 18CM	Unid	03	R$ 44,41	R$ 133,23
93	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 20CM	Unid	03	R$ 56,63	R$ 169,89
94	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 10CM	Unid	03	R$ 32,71	R$ 98,13
95	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM	Unid	03	R$ 33,70	R$ 101,10
96	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 14CM	Unid	03	R$ 40,29	R$ 120,87
97	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 16CM	Unid	03	R$ 44,56	R$ 133,68
98	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 18CM	Unid	03	R$ 49,20	R$ 147,60
99	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 20CM	Unid	03	R$ 59,07	R$ 177,21
100	PINÇA KOCHER CURVA 10CM	Unid	03	R$ 39,57	R$ 118,71
101	PINÇA KOCHER CURVA 12CM	Unid	03	R$ 42,13	R$ 126,39
102	PINÇA KOCHER CURVA 14CM	Unid	03	R$ 47,67	R$ 143,01
103	PINÇA KOCHER CURVA 16CM	Unid	03	R$ 51,72	R$ 155,16
104	PINÇA KOCHER CURVA 18CM	Unid	03	R$ 58,01	R$ 174,03
105	PINÇA KOCHER CURVA 20CM	Unid	03	R$ 64,58	R$ 193,74
106	PINÇA KOCHER CURVA 22CM	Unid	03	R$ 69,50	R$ 208,50
107	PINÇA KOCHER RETA 10CM	Unid	03	R$ 39,33	R$ 117,99
108	PINÇA KOCHER RETA 12CM	Unid	03	R$ 43,04	R$ 129,12
109	PINÇA KOCHER RETA 14CM	Unid	03	R$ 47,83	R$ 143,49
110	PINÇA KOCHER RETA 16CM	Unid	03	R$ 50,48	R$ 151,44

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE VI – MATERIAIS CIRÚRGICOS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
111	PINÇA KOCHER RETA 18CM	Unid	03	R$ 56,86	R$ 170,58
112	PINÇA KOCHER RETA 20CM	Unid	03	R$ 59,81	R$ 179,43
113	PINÇA KOCHER RETA 22CM	Unid	03	R$ 69,50	R$ 208,50
114	PINÇA KOCHER RETA 24CM	Unid	03	R$ 77,08	R$ 231,24
115	PINÇA MIXTER 18CM	Unid	02	R$ 87,87	R$ 175,74
116	PINÇA MIXTER BABY 14CM	Unid	02	R$ 83,24	R$ 166,48
117	PINÇA MUSEUX 22CM	Unid	02	R$ 91,60	R$ 183,20
118	PINÇA MUSEUX 25CM	Unid	02	R$ 99,17	R$ 198,34
119	PINÇA PEAN MURPH PARA ASSEPSIA 12CM	Unid	03	R$ 36,12	R$ 108,36
120	PINÇA PEAN MURPH PARA ASSEPSIA 14CM	Unid	03	R$ 36,12	R$ 108,36
121	PINÇA PEAN MURPH PARA ASSEPSIA 16CM	Unid	03	R$ 43,45	R$ 130,35
122	PINÇA PEAN MURPH PARA ASSEPSIA 18CM	Unid	03	R$ 50,68	R$ 152,04
123	PINÇA PEAN MURPH PARA ASSEPSIA 20CM	Unid	03	R$ 55,82	R$ 167,46
124	PINÇA PEAN MURPH PARA ASSEPSIA 22CM	Unid	03	R$ 62,40	R$ 187,20
125	PINÇA ROCHESTER CURVA 23CM	Unid	03	R$ 99,78	R$ 299,34
126	PINÇA ROCHESTER CURVA 24CM	Unid	03	R$ 109,74	R$ 329,22
127	PINÇA ROCHESTER RETA 22CM (PARA CORDÃO)	Unid	03	R$ 92,35	R$ 277,05
128	PINÇA ROCHESTER RETA 23CM	Unid	03	R$ 101,17	R$ 303,51
129	PINÇA ROCHESTER RETA 24CM	Unid	03	R$ 112,71	R$ 338,13
130	PORTA AGULHA AMYO HEGAR 10CM	Unid	03	R$ 34,69	R$ 104,07
131	PORTA AGULHA AMYO HEGAR 12CM	Unid	03	R$ 37,39	R$ 112,17
132	PORTA AGULHA AMYO HEGAR 14CM	Unid	03	R$ 38,04	R$ 114,12
133	PORTA AGULHA AMYO HEGAR 16CM	Unid	03	R$ 42,80	R$ 128,40
134	PORTA AGULHA AMYO HEGAR 18CM	Unid	03	R$ 47,59	R$ 142,77
135	PORTA AGULHA AMYO HEGAR 20CM	Unid	03	R$ 55,09	R$ 165,27

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE VI – MATERIAIS CIRÚRGICOS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
136	PORTA AGULHA MATHIEU 11CM	Unid	03	R$ 70,62	R$ 211,86
137	PORTA ALGODÃO EM INOX 10X10CM	Unid	02	R$ 63,67	R$ 127,34
138	TAMBOR EM INOX 10X10CM (780ML)	Unid	02	R$ 80,10	R$ 160,20
139	TAMBOR EM INOX 12X12CM (1.350ML)	Unid	02	R$ 120,90	R$ 241,80
140	TAMBOR EM INOX 16X14CM (2.800ML)	Unid	02	R$ 153,30	R$ 306,60
141	TAMBOR EM INOX 20X16CM (5.000ML)	Unid	02	R$ 193,37	R$ 386,74
142	TESOURA DE MAYO CURVA 12CM	Unid	03	R$ 45,53	R$ 136,59
143	TESOURA DE MAYO CURVA 14CM	Unid	03	R$ 53,11	R$ 159,33
144	TESOURA DE MAYO CURVA 15CM	Unid	03	R$ 57,02	R$ 171,06
145	TESOURA DE MAYO CURVA 16CM	Unid	03	R$ 65,88	R$ 197,64
146	TESOURA DE MAYO CURVA 18CM	Unid	03	R$ 70,33	R$ 210,99
147	TESOURA DE MAYO CURVA 20CM	Unid	03	R$ 81,90	R$ 245,70
148	TESOURA DE MAYO RETA 12CM	Unid	03	R$ 49,35	R$ 148,05
149	TESOURA DE MAYO RETA 14CM	Unid	03	R$ 54,50	R$ 163,50
150	TESOURA DE MAYO RETA 15CM	Unid	03	R$ 60,84	R$ 182,52
151	TESOURA DE MAYO RETA 16CM	Unid	03	R$ 63,07	R$ 189,21
152	TESOURA DE MAYO RETA 18CM	Unid	03	R$ 72,88	R$ 218,64
153	TESOURA DE MAYO RETA 20CM	Unid	03	R$ 83,10	R$ 249,30
154	TESOURA METZEMBAUM CURVA 12CM	Unid	03	R$ 61,70	R$ 185,10
155	TESOURA METZEMBAUM CURVA 14CM	Unid	03	R$ 70,83	R$ 212,49
156	TESOURA METZEMBAUM CURVA 17CM	Unid	03	R$ 77,45	R$ 232,35
157	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18CM	Unid	03	R$ 79,93	R$ 239,79
158	TESOURA METZEMBAUM CURVA 20CM	Unid	03	R$ 91,55	R$ 274,65
159	TESOURA METZEMBAUM CURVA 22CM	Unid	03	R$ 103,84	R$ 311,52

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS,MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAIS CIRÚRGICOS					
LOTE VI – MATERIAIS CIRÚRGICOS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
160	TESOURA METZEMBAUM RETA 12CM	Unid	03	R$ 54,29	R$ 162,87
161	TESOURA METZEMBAUM RETA 14CM	Unid	03	R$ 71,60	R$ 214,80
162	TESOURA METZEMBAUM RETA 17CM	Unid	03	R$ 75,91	R$ 227,73
163	TESOURA METZEMBAUM RETA 18CM	Unid	03	R$ 84,11	R$ 252,33
164	TESOURA METZEMBAUM RETA 20CM	Unid	03	R$ 91,57	R$ 274,71
165	TESOURA METZEMBAUM RETA 22CM	Unid	03	R$ 105,47	R$ 316,41
VALOR GLOBAL DO LOTE CONFORME PESQUISA DE PREÇOS:					30.681,88
VALOR GLOBAL DOS LOTES CONFORME PESQUISA DE PREÇOS:					**4.481.541,38**

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

A Secretaria Municipal de Saúde, realizou levantamento das quantidades, baseado em necessidade da Secretaria e das Unidades de Saúde, para que dessa forma tivesse a necessidades dos quantitativos iniciais para atendimento do interesse público da Administraçã Municipal.

A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado de que trata o objeto deste termo de referência é estimado através de pesquisa de mercado, Banco de Preços: https://www.bid.startgov.com.br/validacao, que se encontra nos autos do processo administrativo. A pesquisa de mercado para formação de preços está disponível a todos os interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Avenida Presidente Vargas, nº 531, Centro, São Pedro do Piauí.

JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA LOTE VI:

1.0. Do Objeto da Licitação: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, destinados às unidades de saúde do Município de São Pedro do Piauí-PI.

2.0. Fundamentação Legal: A realização de licitações exclusivas para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte está prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. Ambos os dispositivos legais determinam que os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fica dispensada a aplicação do tratamento diferenciando:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Empresas aptas a participar:

Considerando que esta Secretaria não conseguiu orçamentos de empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) na região de São Pedro do Piauí/PI, considerando que não foi possível identificar a existência de pelo menos 03 (três) empresas que atendam o estabelecido na legislação vigente, em conformidade com o artigo 49, da Lei Complementar n. 123/2016, justifica-se a não abertura desta Licitação como exclusiva para ME e EPP.

Com a impossibilidade de comprovação de que existam na região três fornecedores aptos a fornecer o objeto licitado, enquadrados como ME e EPP, tem-se o risco de que, sendo a licitação lançada como exclusiva, o certame dê deserto e/ou fracassado, causando assim prejuízos para a Administração.

Independentemente de o certame ser lançado sem a exclusividade, a presente licitação dará tratamento diferenciado às ME's e EPP's conforme determina o artigo 44, da lei Complementar n. 123/2006:

"Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte",

E ainda, parágrafo 1º, do artigo 43:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Desta forma, o certame manterá o equilíbrio na disputa entre as ME's e EPP's e as demais empresas, seguindo o que preconiza a Lei n. 123/2016.

Ademais, sempre que possível a Administração Pública deve agir de modo a ampliar a competitividade, estimulando o aumento do número de participantes interessadas, visando dessa forma, objetivar a aquisição de uma proposta que lhe seja mais vantajosa. A disputa entre mais licitantes leva a um menor valor final para o contrato (Art. 40, § 2º, inciso III). Desta forma buscando ampliar a competividade do certame, justifica se sem prejuízos dos benefícios da Lei Complementar

123/2006 a ampla concorrência para o Lote VI – MATERIAIS CIRÚRGICOS, considerando ainda que os demais lotes já enquadram na ampla concorrência.

São Pedro do Piauí (PI), 29 de julho de 2026.

_____

Márcia Nunes Cardoso Carvalho
Secretária Municipal de Saúde/PMSP/PI.
Responsável pelo Termo de Referência.

_____

Wilciane Sousa Santos
Farmacêutica/PMSP/PI.
Responsável pelo Termo de Referência

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 029/2026/PMSP/PI:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI

Pregão Eletrônico SRP nº 029/2026 – PMSP/PI
Processo Administrativo Nº 01.6743/2026/PMSP/PI
Validade: 12 (DOZE) MESES, com possibilidade de prorrogação na forma do Decreto Federal nº. 11.462/2023. Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: ____/____/_____ a _____/_____/_____

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURAS AQUSIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS, INJETÁVEIS, MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAL CIRÚGICO E REAGENTES BIOTÉCNICA PARA USO DO HOSPITAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PERO DO PIAUÍ/PMSP/PI. medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes

Aos_____dias do mês de_____do ano de dois mil e vinte e seis, na sede **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI**, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 531 – Centro, CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí – PI, CNPJ: 06.554.810/0001 – 76, neste ato representado pelo Senhor: Prefeito Municipal: Lindomar Gonçalves de Alencar, CPF nº. 801.923.603 - 10 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade

com as disposições a seguir, conforme Processo Administrativo nº 01.6743/2026 – PMSP/PI, referente ao Pregão Eletrônico SRP para Registro de Preços nº 029/2026 PMSP/PI.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, destinados às unidades de saúde do Município de São Pedro do Piauí-PI, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de licitação nº 029/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2026/PMSP/PI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, com o objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preços para posterior e oportuna contratação: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, destinados às unidades de saúde do Município de São Pedro do Piauí-PI, na forma e quantitativos e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por menor preço por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Administração ou o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Equipe Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, sob anuência da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

3.1. Da Requisição:

A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Compra (AC), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.

3.2. Na OC ou AC/OF ou documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou AC e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

4. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

4.2 - O objeto a ser entregue deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.

5.0. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. *artigo 84 da Lei 14.133/2021.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.0. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.0. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes que foram classificados, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação, com vista à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes classificados, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.0. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.0. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.0. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.0. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

11.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI.

11.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

12.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

12.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

12.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

12.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 12.1.

Dos limites para as adesões:

12.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 12.8.

12.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 12.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos.

12.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13.0. CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Pedro do Piauí/PI, ____ de _____ 2026.

_____

Detentora da Ata Geral - Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora SRP/PMSP/PI

Detentora Ata de Registro de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSPI/PI

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMSP/PI

LICITANTE	
CNPJ	
INSC. ESTADUAL	
CONTATO	
ENDEREÇO	
CIDADE	
E-MAIL	
ASSINATURA	

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2026/PMSP/PI

Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2026 - PMSP/PI

Processo Administrativo Nº. 01.6743/2026 - PMSP/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS COMUNS, INJETÁVEIS, MATERIAL HOSPITALAR, SAMU, MATERIAL CIRÚGICO E REAGENTES BIOTÉCNICA PARA USO DO HOSPITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI E A EMPRESA:_____
_____

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, por intermédio da _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, em São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo senhor (a)_____, inscrito no CPF sob o nº: _____, portador da Carteira de Identidade sob o nº: _____SSP/_____, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: _____, sediada na _____, nº_____, bairro_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, IE: _____, Telefone (___) _____, E-mail: _____ simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no processo nº _____/PMSP/PI, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____/2026- PMSP/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A Empresa: _____, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, destinados às unidades de saúde do Município de São Pedro do Piauí-PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 01.6743/2026 **– PMSP/PI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 029/2026/PMSP/PI, Processo Administrativo nº 01.6743/2026, examinado conforme preceitua NLLC observando precipuamente às cláusulas descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos farmácia básica, medicamentos comuns, injetáveis, material hospitalar, SAMU, materiais cirúrgicos e reagentes, destinados às unidades de saúde do Município de São Pedro do Piauí-PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº_____/2026, publicado no DIÁRIO DAS PREFEITURAS Nº_____de_____ _____/2026, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 029/2026/PMSP/PI, PA nº 01.6743/2026/PMSP/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do *artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor global de R$_____(...).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/07/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços do consumidor amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso e consumo humano, com todos os padrões de qualidade, dentro do prazo de validade, devidamente certificados pelos Órgãos competente, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10.23. Executar a entrega parcelada, na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Compra, com certificação dos Órgãos competentes, comercialização, transporte dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

10.24. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

10.25. Efetuar a entrega dos bens comuns com os índices de qualidade, em perfeitas condições de uso e consumo humano, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante e outras informações pertinentes ao objeto licitado.

10.26. Entregar os bens comuns na sede do município de São Pedro do Piauí, no local indicado na Ordem de Compra, sem nenhum custo para a Administração/PMSP/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

14.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fontes de Recursos:_____, Elemento de Despesa:_____, Projeto Atividade: _____.

14.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

18.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue nos termos especificados no termo de referência o qual passa a integrar este contrato como nele transcrito, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI ou no local indicado na Ordem de Compra, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido neste Termo de Referência

18.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso e consumo humano, com todos os padrões de qualidade, dentro do prazo de validade mínima de 06 (seis) meses da data de recebimento, certificação pelos Órgãos competente atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

18.3. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

18.4. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

18.5. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

18.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.6.1. Recebimento do Objeto:

O objeto deste contrato será recebido:

18.6.2. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

18.6.3. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Ateste na Nota Fiscal.

18.6.4. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

18.6.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento e dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para qualquer ação decorrente deste Termo de Contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de São Pedro do Piauí/PI, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

São Pedro do Piauí (PI), em _____/_____/2026.

_____
CONTRATANTE

_____
Empresa – CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome /Identidade

_____
Nome /Identidade